

BOLETIM OFICIAL

ÍNDIC						
		ASSEMBLEIA NACIONAL:				
PARTE	В	Secretaria-Geral:				
PARIE	Ь	Extracto de despacho nº 814/2017:				
		Nomeando Darlene Duarte Almeida, para exercer em regime de estágio probatório o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional				
		Extracto de despacho nº 815/2017:				
		Nomeando Josibel Magaly Delgado Lucas, para exercer em regime de estágio probatório o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional				
		Extracto de despacho nº 816/2017:				
		Nomeando Helton Gil Rodrigues Galina Monteiro, para exercer em regime de estágio probatório o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional717				
		PROVEDORIA DE JUSTIÇA:				
		Gabinete do Provedor:				
		Despacho nº 2/2017:				
		Aprova o Regulamento Interno da Provedoria de Justiça				
		CHEFIA DO GOVERNO:				
PARTE	C	Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo:				
		Extracto de despacho nº 817/2017:				
		Nomeando Ana Maria dos Santos Monteiro no cargo de Diretora dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo				
		MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:				
		Gabinete do Ministro:				
		Despacho nº 49/2017:				
		Cria a Comissão do Acordo de Cooperação Cambial (COMACC) englobando a Unidade de Acompanhamento Macroeconómico (UAM), no qual indica o seu Coordenador para a COMACC e os representantes para a UAM, nos trabalhos que decorrerão entre 29 de Maio a 9 de Junho de 2017, na cidade da Praia722				

Despacho nº 57/2017:
Destituição e Nomeação de Novo Delegado do Governo junto da Cabo Verde Trust Fund722
Despacho nº 58/2017:
Constituição da Equipa de Trabalhos, no âmbito do Programa de Reforma de Gestão das Finanças Publicas
Despacho nº 59/2017:
Designação dos Gestores Setoriais dos Projectos, no âmbito do Programa de Reforma de Gestão das Finanças Públicas
Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de despacho conjunto nº 818/2017:
Requisitando, Elizabete Piedade da Luz Ramos, do quadro do Pessoal do Ministério da Educação/Família e Inclusão Social, para exercer as funções de técnico de finanças nível I, na Direção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP) do Ministério das Finanças723
Extracto de despacho nº 819/2017:
Nomeando em comissão ordinária de serviço para exercer em regime de substituição, as funções de Director de Serviço de Operações Financeira, do Ministério das Finanças, Malaquias Gomes Lopes723
Extracto de despacho nº 820/2017:
Nomeando em comissão de serviço, Conceição Alves Cardoso, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora de Serviço de Orçamento, na DNOCP do MF
Extracto de despacho nº 821/2017:
Dando por finda a comissão de serviço, em regime de substituição, da Celina Maria Nascimento Lizardo Torres Lopes, no cargo de Directora de Serviço de Auditoria Interna da Direção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças723
Direcção Nacional da Administração Pública:
Extracto de despacho conjunto nº 822/2017:
Requisitando o técnico nível I, Uvaldino Mendes Monteiro
Extracto de despacho nº 823/2017:
Dando por fim a comissão de serviço de Janine Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano724
Extracto de despacho nº 824/2017:
Fixada uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Luísa Monteiro Moniz, na qualidade de mãe representante da filha menor, Elisa de Livramento Moniz Tavares herdeiro hábil de José Tavares Gonçalves ex- apoio operacional724
Extracto de despacho nº 825/2017:
Fixada uma pensão de sobrevivência a favor de Sónica Cristina Mendes Furtado Gonçalves, na qualidade de mãe representante da filha menor, Daniela Tavares Gonçalves herdeiro hábil de José Tavares Gonçalves ex-apoio operacional724
Extracto de despacho nº 826/2017:
Fixada uma pensão de sobrevivência a favor de Sandra Helena Moreira Ferreira, na qualidade de mãe representante dos filhos menores de José Tavares Gonçalves, ex-apoio operacional724
Extracto de despacho nº 827/2017:
Aposentando Maria Isabel Garcia Andrade, professor do ensino básico assistente do quadro de pessoal do Ministério da Educação
Extracto de despacho nº 828/2017:
Aposentando Maria da Glória Silva, técnico sénior nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente
Extracto de despacho nº 829/2017:
Aposentando Faustino Gomes de Pina, primeiro subchefe do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna
Despacho nº 830/2017:
Subdelegando na Directora de Serviço de Segurança Social as atribuições
Gabinete dos Ministros:
Despacho conjunto nº 36/2017:
Atribuindo o estatuto de utilidade turística de Remodelação ao estabelecimento: "PENSÃO CORAÇÃO DA PONTA DO SOL"
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO:
Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de contrato nº 17/2017:
Contratando para prestação de serviço Marise Fernandes Monteiro, como Jurista no Ministério da Economia e Emprego725
Extracto de contrato nº 18/2017:
Contratando para prestação de serviço Andreia Patrícia Freitas Leite, para desempenhar as funções de Economista no Ministério da Economia e Emprego

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA: Direcção Nacional da Polícia Nacional: Extracto de despacho nº 831/2017: Colocando, por conveniência de serviço, Paulo Nivaldo Gonçalves Lopes, Luís Filipe Gonçalves de Pina Rodrigues e Roger Milla Dias Fortes, agentes de 2ª classe da PN, no Destacamento Fiscal de Sal-Rei, na Ilha de Boavista, Húber da Silva Miranda, agente de 2ª classe da PN, no Comando da Secção Fiscal de Espargos, Ilha do Sal e Evanildo de Jesus Monteiro Gomes, agente de 2ª classe da PN, no Comando MINISTÉRIO DA DEFESA: Gabinete do Ministro: Despacho nº 31/2017: Delegando no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a competência para assinatura do contrato de Despacho nº 32/2017: Delegando no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a competência para assinatura do contrato de Despacho nº 33/2017: Atribuindo ao Senhor Coronel Vicente Hueso Garcia, a Medalha de Serviços Relevantes de 2.ª Classe............726 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO: Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão: Extracto despacho nº 832/2017: Dando por fim a comissão ordinária de servico de Denísia Almeida do Rosário da Graca, no cargo de Conservadora-Chefe, de nível I, na Conservatória dos Registos Civil da Praia......727 Extracto despacho nº 833/2017: Dando por fim a comissão ordinária de serviço de Maria Albertina Tavares Duarte, no cargo de Conservadora-Chefe, de nível I, na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia.727 Extracto despacho nº 834/2017: Nomeando, Cláudia Celeste Vaz Pereira para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Conservadora-Chefe, de nível I, na Conservatória dos Registos Civil da Praia......727 Extracto despacho nº 835/2017: Nomeando, Marina Melício Silva Évora para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Diretora do Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Extracto despacho nº 836/2017: Nomeando, Maria Albertina Tavares Duarte para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Extracto despacho nº 837/2017: Nomeando, Denísia Almeida do Rosário da Graça para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Conservadora-Chefe, de nível I, na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, da Praia......727 MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL: Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão: Extracto de despacho nº 838/2017: Autorizando, Danielson Pereira Barreto da Veiga, médico assistente, escalão IV pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, Extracto de despacho nº 839/2017: Extracto de despacho nº 840/2017: Concedendo licença sem vencimento, a Domingos Varela Monteiro, apoio operacional, nível I, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Extracto de despacho nº 841/2017: Promovendo, José Maria Dias Teixeira, técnico nível II, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, que esteve em comissão de serviço a exercer Extracto de despacho nº 842/2017: Concedendo licença sem vencimento, Maria Nazaré Fortes Lopes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da

		Extracto de despacho nº 843/2017:
		Concedendo licença sem vencimento, João Monteiro da Cruz, enfermeiro geral, pessoal do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde da Brava
		MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:
		Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
		Extracto de despacho nº 844/2017:
		Concedendo licença sem vencimento a Carla Sofia Tavares Fernandes, pessoal de apoio operacional na Delegação do MAA - Santa Catarina729
		AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIA:
	_	Diretora de Serviço Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos:
PARTE	E	Extracto de despacho conjunto nº 845/2017:
		Requisitando Maria da Luz Oliveira Rodrigues Silva, mestre em direito, técnico sénior, nível II, do quadro
		de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, para exercer o cargo de técnico superior, nível I, na Agência Marítima e Portuária (AMP)
		AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:
		Conselho de Administração:
		Regulamento nº 2/AAC/2017:
		Define os requisitos e procedimentos de formação do pessoal que lida diretamente com passageiros e do pessoal que presta assistência às PMR
		MUNICÍPIO DA RIBEIRA GARNDE DE SANTIAGO:
PARTE	G	Câmara Municipal:
PARIE	G	Deliberação nº 23/2016:
		Aprova a proposta de alteração orçamental por reforço e transferência de verbas referentes ao ano de 2016
		Assembleia Municipal:
		Deliberação nº 01/2017:
		Aprova o pedido de autorização para contratação de crédito de longo prazo
		Deliberação n° 02/2017: Aprova o pedido de Alienação de Património
		Aprova o pedido de Alienação de Fatrimonio
		Aprova composição e designação dos membros das comissões de recenseamentos de Santa Catarina
		Deliberação nº 04/2017:
		Aprova o Projecto Ecoturismo "entre os montes" Fundo Torril Ribeirão Areia
		Câmara Municipal:
		Extracto de deliberação nº 35/2017:
		Contratando em regime de avença, Claudino Silva Cabral
		Extracto de despacho nº 846/2017:
		Fixando pensão de sobrevivência a favor de Cândido Semedo
		Extracto de despacho nº 847/2017:
		Concedendo e prorrogando licença sem vencimento a Maria José Rocha Gomes Batista e Marcos Paulo Miranda Vieira
		MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL:
		Câmara Municipal:
		Extracto deliberação nº 2/2017:
		Nomeando, em comissão de serviço, como secretário municipal, Osvaldo José Silva Borges
		Extracto deliberação nº 52/2017:
		Nomeando, em regime de substituição, Filomeno Jesus Rodrigues de Pina para Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos
		Extracto deliberação nº 53/2017: Nomeando, em regime de substituição, Maria Gorrete Delgado Freire para Directora de Gabinete de
		Auditoria Interna
		Extracto de despacho nº 848/2017: Renovando a nomeação para exercer, em comissão de serviço, a função de condutor auto de S. Ex.ª o
		Presidente da Câmara Municipal de São Miguel
		Câmara Municipal:
		Extracto despacho nº 849/2017:
		Concedendo licença sem vencimento, de 90 dias, a João Fernandes Fontes, técnico nível I, do quadro
		pessoal desta Câmara, com efeitos a partir de 23 de junho de 2017736

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Extracto de despacho nº 814/2017 – De S. Exª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional nº 1/IX/2016, de 5 de maio de 2016:

De 16 de maio de 2017:

Darlene Duarte Almeida, licenciada em comunicação social, habilitação em publicidade e propaganda, candidata classificada em concurso, nomeada para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 3 do artigo 7º, artigo 9º e alínea c) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de dezembro, conjugados com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro.

Extracto de despacho nº 815/2017 – De S. Exª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional nº 1/IX/2016, de 5 de maio de 2016:

De 16 de maio de 2017:

Josibel Magaly Delgado Lucas, licenciada em comunicação e multimédia – percurso audiovisual, candidata classificada em concurso, nomeada para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 3 do artigo 7º, artigo 9º e alínea c) do nº 2 do artigo 18º e da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de dezembro, conjugados com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro.

Extracto de despacho nº 816/2017 – De S. Exª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional nº 1/IX/2016, de 5 de maio de 2016:

De 16 de maio de 2017:

Helton Gil Rodrigues Galina Monteiro, licenciado em tecnologias de informação e comunicação, candidato classificado em concurso, nomeado para, em regime de estágio probatório, exercer o cargo de técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 3 do artigo 7º, artigo 9º e alínea c) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de dezembro, conjugados com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro.

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de maio de 2017)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 31 de maio de 2017. — A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*.

──o\$o── PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Gabinete do Provedor

Despacho n.º 2/2017

A publicação, que ora se faz, das normas por que internamente se vem regendo a Provedoria de Justiça põe fim a um compasso de espera criado na expectativa da aprovação de uma nova Lei Orgânica ao fim do primeiro ano de mandato do Provedor de Justiça. Evitar-se-ia assim a publicitação de algo que pudesse ser muito efémero.

Todavia, a não publicação do Regulamento Interno tem o risco de gerar no pessoal da provedoria o sentimento difuso de nele haver algo de provisório e tornar-se em mais um elemento que dificulta a estabilidade de qualquer instituição em fase de arranque, quando, pelo contrário, nestes casos se procura uma rápida estabilização e maiores níveis de eficácia no funcionamento com a padronização de procedimentos.

Em si mesmos, esses aspectos do funcionamento interno são uma razão para se considerar, passados que foram os três primeiros anos de mandato, que é contraproducente manter aquele compasso de espera. Todavia, a principal razão para a publicação de um Regulamento com os procedimentos relativos a queixas e processos do Provedor de Justiça, reside no propósito de aumentar a transparência do funcionamento da Provedoria, de dar a conhecer ao cidadão queixoso os direitos que lhe assistem quando solicita a intervenção do Provedor de Justiça, e, assim, facilitar o relacionamento com os mesmos que a ele recorrem para defesa dos seus direitos.

Ao abrigo do artigo 41° da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de Agosto, determino a publicação do Regulamento Interno da Provedoria de Justiça cujas normas têm orientado a sua actividade e procedimentos.

Provedoria de Justiça, na Praia, aos 24 de Maio de 2017. — O Provedor de Justiça, *António do Espírito Santo Fonseca*

REGULAMENTO INTERNO DA PROVEDORIA DE JUSTIÇA

TÍTULO I

Procedimentos relativos a queixas e processos

CAPÍTULO I

Comunicação e queixa ao Provedor de Justiça SECÇÃO I

Recepção e análise preliminar de comunicação

Artigo 1.º

Registo de comunicação

Toda a comunicação dirigida à Provedoria de Justiça é aberta e registada na recepção, devendo ser encaminhadas para o Gabinete, as comunicações endereçadas ao Provedor de Justiça, ou cuja matéria respeite a queixas pendentes, para efeito de registo *específico* e análise.

Artigo 2.º

Análise preliminar

- A análise preliminar visa avaliar a admissibilidade das comunicações dirigidas ao Provedor de Justiça, qualificando-as como exposição anónima, exposição geral ou queixa.
- 2. A análise preliminar compete ao Gabinete que a submete ao Provedor de Justiça para despacho de admissão e distribuição como queixa, de encaminhamento ou de não admissão como queixa.
- 3. Se a comunicação for classificada como queixa, o Provedor de Justiça poderá ainda proceder à sua incorporação, nos casos previstos no artigo 8.º e determinar apensação nos termos do artigo 9º.
- 4. Se a comunicação for classificada como exposição geral ou exposição anónima, o Provedor de Justiça determina o seu arquivamento.
- 5. Sempre que se justifique, o Provedor de Justiça pode determinar em sede de análise preliminar, que seja comunicada ao interessado a necessidade de proceder ao aperfeiçoamento da comunicação, sob pena de a mesma não ser considerada queixa.

SECÇÃO II

Da Queixa

Artigo 3.º

Queixa

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por queixa, qualquer comunicação subscrita por um ou mais cidadãos, por pessoa individual ou colectiva, visando uma ou mais entidades, solicitando a intervenção do Provedor de Justiça e que, após análise preliminar no Gabinete, seja admitida como tal em despacho do Provedor de Justiça ou quem o substituir.

- 2. A queixa deve conter:
 - a) Identificação, morada e assinatura do queixoso;
 - b) Identificação da entidade visada;
 - c) Identificação das situações injustas, irregulares, bem como do acto ou omissão ilegal, envolvendo a entidade visada.
- 3. Se possível, o queixoso deve indicar o contacto telefónico e/ou endereço electrónico.
- 4. Sempre que a queixa não contenha qualquer dos elementos referidos no número 2, o queixoso é chamado a sanar as omissões identificadas.
- 5. O queixoso pode solicitar o sigilo da sua identidade, nos termos do artigo $14.^{\rm o}$
 - 6. Não é considerada queixa, a comunicação:
 - a) Anónima, considerando-se também a recebida por correio electrónico que não permita a identificação do queixoso;
 - Que não pretenda qualquer intervenção, limitando-se a dar conhecimento ao Provedor de Justiça, isolada ou conjuntamente com outras entidades, de determinados factos ou situações;
 - c) De índole genérica, sem concretização de factos ou situações que contendem com direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
 - d) Que configure simples pedido de informação ou mera consulta jurídica, sem ligação a uma situação concreta nem interesse geral, designadamente, quando se indicie o recurso abusivo ao Provedor de Justiça.
- 7. É tratada sob a designação de exposição anónima a comunicação referida na alínea a), e como exposição geral as comunicações referidas nas alíneas b) a d) do número anterior.

Artigo 4.º

Registo

- 1. A queixa fica registada no Gabinete, e tem a numeração aqui recebida pela comunicação que lhe deu origem, nos termos do artigo 1°.
- 2. Quando apresentada oralmente, a queixa é reduzida a escrito, imediatamente assinada pelo queixoso sempre que saiba e possa fazêlo, e encaminhada para o Gabinete para efeito de registo e análise preliminar.
- 3. A comunicação recebida por via electrónica é impressa e registada pelo Gabinete e submetida a análise preliminar.
- 4. Imediatamente após o registo da comunicação, é verificada a eventual existência de antecedentes em processo findo ou em instrução, devendo disso ser informado o Provedor ou o titular do processo.

Artigo 5.º

Queixa coletiva e queixa plural

- 1. Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) Queixa colectiva, aquela que, embora com múltiplos autores individualizados, tenha a mesma pretensão ou vise as mesmas entidades;
 - Queixa plural, aquela que contenha questões controvertidas substancialmente diferenciadas, quer quanto ao objecto, quer quanto à entidade visada;
- 2. A queixa coletiva toma como principal autor o primeiro subscritor identificado, a quem são dirigidas todas as comunicações.
- 3. O Provedor de Justiça pode subdividir uma queixa plural, considerando os seus diferentes objectos e ou entidades visadas.

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

- 1. A queixa é indeferida liminarmente quando:
 - a) Não haja possibilidade de contacto com o respetivo autor ou com a entidade visada;
 - b) Se mostre manifestamente desprovida de fundamento;
 - c) Seja apresentada de má-fé;

- d) Incida sobre litígio entre particulares, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Provedor de Justiça;
- e) Se trate de questão transitada em julgado ou, estando pendente na justiça, não indicie manifesta morosidade;
- f) Seja relativa a matéria envolvida por iniciativa legislativa que esteja a seguir a sua normal tramitação;
- g) Nos demais casos em que a matéria esteja fora da competência do Provedor de Justiça, tal como definida no seu Estatuto.
- 2. Havendo dúvidas sobre o fundamento do indeferimento liminar, a queixa é remetida à assessoria para análise.
- 3. Verificando-se uma das situações previstas na alínea e) do n.º 1, a queixa é remetida ao Conselho Superior da Magistratura Judicial ou ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme for o caso.
- 4. O indeferimento liminar e os processos previstos nos números 3 e 4 são comunicados ao queixoso pelo Gabinete, por meio expedito, ou, não sendo possível, por ofício, referindo sempre o motivo.

Artigo 7.º

Arquivamento em fase preliminar

- 1. A queixa é arquivada:
 - a) Quando liminarmente indeferida, nos termos do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) Em caso de desistência do queixoso, antes da distribuição da queixa;
 - c) Depois de encaminhar o queixoso para a entidade competente para apreciar a queixa, nos termos do n.º 1 do artigo 37º, do Estatuto do Provedor de Justiça.
- 2. O arquivamento é comunicado ao queixoso, pelo Gabinete, por meio expedito, ou, não sendo possível, por ofício, referindo sempre o motivo do indeferimento.
- 3. No início de cada semana, as queixas indeferidas liminarmente, e as exposições anónimas e gerais são arquivadas na D.G.S.A.T.A.

Artigo 8.º

Incorporação

Se for recebida queixa expondo pretensão idêntica e visando as mesmas entidades que outra queixa objecto de processo pendente, ou de processo já arquivado, é a mesma incorporada nestes processos e sujeita a apreciação.

Artigo 9.º

Processo apenso

- 1. Pode ser apenso o processo:
 - a) Cuja queixa tenha objecto idêntico;
 - Que não tenha sido liminarmente identificado como queixa colectiva;
 - c) Organizado sobre queixa de contrainteressados;
 - d) Que justifique tratamento unitário.
- A competência para determinar a apensação pertence ao Provedor de Justiça.
- 3. A apensação não pode prejudicar os queixosos nos processos em causa, designadamente no que toca às necessárias comunicações e aos fundamentos do arquivamento.
- Os processos que, embora findos, contenham informação antecedente com interesse, são apensados ao processo pendente;
 - 5. A decisão de apensação deve ser comunicada ao queixoso.

Artigo 10.º

Distribuição

- 1. A queixa que não deva ser indeferida liminarmente, apensada ou incorporada é distribuída ao Assessor indicado pelo Provedor de Justiça para a instrução do processo.
- 2. A queixa plural é distribuída pelo Provedor de Justiça, tendo em conta a questão considerada principal, sendo o processo instruído com a colaboração dos demais Assessores e juristas indicados para o efeito.

- 3. No despacho de distribuição da queixa, o Provedor de Justiça pode determinar que a mesma seja instruída com urgência ou com prioridade, visando obter uma decisão em prazo útil, bem como requerer determinadas diligências instrutórias ou fixar orientações para a instrução do processo.
 - 4. A distribuição da queixa implica sempre a abertura de processo.

CAPÍTULO II

Processo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Abertura do processo

A admissão da queixa e abertura de processo conforme o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 4 do artigo $10.^{\rm o}$ são sempre comunicadas ao queixoso, incluindo o número do processo.

Artigo 12.º

Princípios da informalidade, celeridade e do contraditório

- A instrução do processo está sujeita aos princípios da informalidade e da celeridade devendo ser desenvolvida por meios informais e expeditos.
- 2. Os órgãos e entidades visados devem ser ouvidos, permitindo-lhes que prestem todos os esclarecimentos necessários para a instrução do processo e habilitar a decisão final.

Artigo 13.º

Deveres de conduta

Ao pessoal da Provedoria de Justiça, no exercício das suas funções, é exigido comportamento ético, zeloso, transparente, íntegro, digno e respeitoso, compatível com os princípios constitucionais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais leis em vigor.

Artigo 14.º

Dever de sigilo

- O pessoal da Provedoria de Justiça, em particular os intervenientes no processo, devem preservar a identidade do queixoso e evitar o envio de cópias da queixa a terceiros.
 - 2. Constituem limites ao dever de sigilo, os casos em que:
 - a) Não seja possível a instrução da queixa sem a divulgação da identidade do queixoso;
 - b) O envio de cópia da queixa seja imposto por lei ou decisão judicial;
 - c) Quando o Provedor de Justiça verifique a prática de infracções e deva delas participar ao Ministério Público, nos termos previstos no artigo 40.º do Estatuto do Provedor de Justiça.
- 3. Quando o queixoso peça sigilo quanto à sua identificação e se verifique a excepção prevista na alínea *a*) do n.º anterior, deve o mesmo ser advertido da impossibilidade de instrução do processo caso não prescinda desse pedido no prazo que para o efeito lhe for fixado.
- 4. O processo é arquivado caso o queixoso não responda ou insista no sigilo quanto à sua identificação.

Artigo 15.°

Direito à informação

- 1. Os queixosos têm o direito de ser informados, por qualquer meio e sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o direito de conhecer decisões definitivas que sobre eles forem tomadas.
- $2.\ O$ titular do processo informa o queixoso, por qualquer meio, sobre o estado do processo sempre que a última informação tenha sido prestada há mais de 30 dias.
- 3. Os pedidos de acesso à informação contida nos processos são atendidos sem prejuízo do dever de sigilo a que o Provedor de Justiça está obrigado e demais restrições decorrentes da lei.

Artigo 16.º

Formas de prestação de informação

 A informação aos queixosos é prestada através de consulta presencial, fotocópia simples de documentos do processo.

- 2. O pedido de acesso à informação através de consulta presencial pode ser apresentado oralmente mediante exibição de documento de identificação ou por mandatário com poderes de representação.
- 4. O pedido de fotocópia simples de documentos do processo pode ser apresentado oralmente, sendo a entrega definitiva condicionada à apresentação de requerimento escrito e assinado pelo interessado.
- 5. A fotocópia pode ter certificação de conformidade com o original nela exarada pelo Gabinete.

Artigo 17.º

Prazos

- 1. No prazo máximo de 5 dias úteis após a distribuição do processo, o Gabinete elabora e remete ofício ao queixoso a informar da admissão da queixa e abertura de processo de acordo com o modelo aprovado por despacho do Provedor de Justiça.
- 2. Por proposta do Assessor ou depois de ouvi-lo, o Provedor de Justiça poderá fixar um prazo indicativo para a conclusão da instrução do processo, não devendo este ser superior a um ano, após o seu início.
- 3. A contagem do prazo de instrução do processo começa com a distribuição do mesmo ao assessor.
- $4.\ O$ prazo referido no n.º 2não inclui os atrasos imputáveis ao queixoso, entidade visada ou a terceiros.

Artigo 18.º

Processos de iniciativa do Provedor de Justiça

O Provedor de Justiça pode, oficiosamente, determinar a realização de estudos e pareceres, inspeções, investigações e inquéritos, com vista a obtenção de subsídios para uma melhor fundamentação de processos instaurados por sua iniciativa.

SECÇÃO II

Instrução

Artigo 19.º

Definição

- 1. A instrução compreende todas as diligências adequadas a habilitar a uma intervenção do Provedor de Justiça visando a satisfação das legítimas pretensões dos queixosos e a propor as soluções mais adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços e actividade dos poderes públicos.
- 2. São registadas na ficha de procedimento, no respectivo suporte em papel, digital ou ambos, todas as diligências efectuadas.

Artigo 20.º

Direcção

A instrução do processo é da responsabilidade dos Assessores que poderão redistribuir aos juristas.

Artigo 21.º

Diligências

- 1. A realização das diligências é feita com observância, entre outros, dos artigos 42.º a 46.º do Estatuto do Provedor de Justiça, das normas deste regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. As diligências informais, pessoais ou telefónicas, devem ser anotadas no processo por quem as efectuar.
- $3.\ As$ diligências externas do titular do Processo são sempre autorizadas pelo Provedor de Justiça ou por quem este indicar.
- Das diligências referidas no número anterior é produzida nota no processo respectivo, assinada pelo assessor que as levou a cabo.
- 5. As diligências externas que importem despesas de transporte e ajudas de custo devem ser previamente comunicadas à Direcção Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo para informação sobre cabimento de verba.

Artigo 22.º

Diligências que impliquem envio de comunicações escritas

As diligências que impliquem envio de comunicações escritas, são propostas pelos Assessores ao Provedor de Justiça acompanhadas das correspondentes minutas.

Artigo 23.º

Intervenção de perito

- 1. A consulta ao perito com prestação de serviços adjudicada pela Provedoria de Justiça é comunicada pelos assessores ao Provedor de Justiça e registada em tabela própria.
- 2. A consulta de outros peritos, sob proposta fundamentada, é autorizada pelo Provedor de Justiça, sem prejuízo das normas concernentes à autorização de despesas.

Artigo 24.º

Inspecção

- $1.\ As$ acções de inspecção são determinadas pelo Provedor de Justiça, que define:
 - a) Os objectivos e âmbito da acção inspectiva;
 - b) A composição das equipas e a designação do respectivo coordenador;
 - c) O prazo para a conclusão.
- 2. O assessor e ou coordenador designado nos termos da alínea b) do número anterior elabora um plano da acção, submetendo-o à aprovação do Provedor de Justiça.
- As equipas de inspecção ficam afectas prioritariamente à realização da acção inspectiva até à sua conclusão.
- 4. Aos órgãos ou serviços inspeccionados é concedido um prazo, antes da divulgação da tomada de posição do Provedor de Justiça, para se pronunciarem a respeito das conclusões preliminares.
- 5. As normas contidas nos números anteriores aplicam-se com as devidas adaptações aos inquéritos aprovados pelo Provedor de Justiça em processos de iniciativa oficiosa.

Artigo 25.º

Pronúncia e elementos solicitados aos órgãos visados

- À entidade visada é fixado o prazo de 15 dias previsto na Lei de Modernização Administrativa para responder à solicitação do Provedor de Justica.
- 2. Poderá a entidade visada, invocando especial complexidade e dificuldade devidamente justificadas, na recolha e tratamento da informação, solicitar ao Provedor de Justiça a prorrogação do prazo por mais trinta dias, não podendo o prazo total ultrapassar quarenta e cinco dias.
- 3. Na falta de colaboração da entidade visada e esgotado o prazo legal, o Provedor de Justiça pode:
 - a) Intimar ou requisitar a comparência do infractor ou de quem o represente;
 - b) Solicitar ao Ministério Público territorialmente competente que chame o infractor ou quem o represente a prestar depoimento.

Artigo 26.º

Assinatura de oficios instrutórios e de outras comunicações escritas

- 1. Compete ao Provedor de Justiça assinar as recomendações, os pedidos dirigidos ao Tribunal Constitucional relativos à fiscalização da constitucionalidade, as comunicações com fixação de prazo, as convocatórias e, bem assim, os ofícios dirigidos ao Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional, Primeiro-Ministro, Ministros, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Procurador-Geral da República e Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.
- 2. O Provedor de Justiça pode delegar competência para a assinatura de ofícios relativamente às demais entidades.

Artigo 27.º

Fase final da instrução

Antes do termo do prazo estabelecido no número 2 do artigo 17.º, o assessor responsável elabora uma breve nota justificativa da pendência, identificando as questões controvertidas ainda por esclarecer e formula uma proposta de diligências a serem adoptadas visando os esclarecimentos ainda necessários, apresentando-as ao Provedor de Justiça.

Artigo 28.º

Proposta de decisão

Concluída a instrução, o Assessor elabora a proposta de decisão que contém:

- a) A justificação da necessidade da intervenção do Provedor de Justica;
- b) Se for caso disso, o enquadramento das questões controvertidas na jurisprudência dos tribunais superiores e internacionais, na doutrina e no direito comparado;
- c) A razoabilidade das providências recomendadas em face das circunstâncias e da posição manifestada pelo destinatário da decisão na instrução do processo ou de outros processos em que as mesmas questões tenham sido suscitadas.

SECÇÃO III

Decisão

Artigo 29.º

Tomada de posição

As tomadas de posição do Provedor de Justiça relativamente às queixas assumem a forma de:

- a) Chamada de atenção;
- b) Sugestões para o aperfeiçoamento da acção administrativa;
- c) Parecer:
- d) Nota informativa dirigida à entidade visada;
- e) Recomendação;
- f) Participação ao Ministério Público para acção administrativa, para fins de investigação criminal, sem prejuízo da participação disciplinar ou às autoridades administrativas competentes;
- g) Acção no Tribunal Constitucional.

Artigo 30.º

Chamada de atenção

A chamada de atenção é remetida durante ou no termo da instrução quando se reconheça casos de pouca gravidade, sem carácter continuado, devendo ser expressamente mencionado o disposto no artigo $38.^{\circ}$ do Estatuto do Provedor de Justiça.

Artigo 31.º

Sugestão para o aperfeiçoamento da actividade administrativa

- 1. O Provedor de Justiça, sempre que o entenda como meio mais idóneo, pode dirigir aos poderes públicos sugestões em ordem ao aperfeiçoamento da sua acção administrativa ou aperfeiçoamento dos serviços.
- 2. A sugestão para o aperfeiçoamento da actividade administrativa é remetida aos poderes públicos, durante ou no termo da instrução, mesmo que não tenham sido detectadas irregularidades ou ilegalidades.

Artigo 32.º

Parecer

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por Parecer, o documento por meio do qual é emitida, sobre tema específico que recaia no âmbito de actuação do Provedor de Justiça, opinião fundamentada, resultante de análise técnica e detalhada, cujo objectivo seja o de subsidiar tomadas de decisão pelas entidades previstas na Constituição e na Lei.

Artigo 33.º

Nota informativa

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por nota informativa o documento por meio do qual se esclarecem questões ou assuntos de forma objectiva e sucinta, em resposta a um pedido formulado por entidade visada numa queixa.

Artigo 34.º

Recomendação

1. As recomendações do Provedor de Justiça são feitas ao abrigo do número 1 do artigo $22.^{\circ}$ do Estatuto do Provedor de Justiça e enquadramse respectivamente nas suas alíneas b) ou d).

- 2. As recomendações enquadradas na alínea b) referida no número anterior visam:
 - a) a revisão de um acto praticado;
 - b) a prática de um acto devido;
 - c) a adopção de determinada orientação interpretativa;
 - d) o aperfeiçoamento de práticas administrativas.
- 3. As recomendações feitas ao abrigo da alínea *d*) têm por objecto a legislação existente ou a produção de nova legislação.

SECÇÃO IV

Conclusão do processo

Artigo 35.º

Arquivamento do processo e seguimento ulterior

- 1. O processo é arquivado:
 - a) Quando se conclua pela improcedência da queixa;
 - b) Se for reparada a ilegalidade ou injustiça durante a instrução;
 - c) Após tomada de posição do Provedor de Justiça;
 - d) Quando o queixoso for encaminhado para entidade com competência na matéria e que possa fazer valer a sua pretensão;
 - e) Se factos novos revelem não dispor o Provedor de Justiça de competência ou serem fundamento de indeferimento liminar da queixa;
 - f) Por inutilidade de adopção de outra diligência;
 - g) Em caso de desistência expressa ou tácita do queixoso.
- 2. Quando a desistência da queixa tenha sido transmitida oralmente, é remetida ao queixoso a comunicação escrita que a confirme e simultaneamente procede-se ao seu registo no processo.
- 3. O seguimento das tomadas de posição do Provedor de Justiça deve ser feito pelo Gabinete, devendo os assessores verificar o cumprimento dos prazos das tomadas de posição pelo destinatário.

Artigo 36.º

Despacho de arquivamento

- 1. É competente para a decisão final de arquivamento do processo e elaboração do respectivo despacho, o Provedor de Justiça ou o Provedor Adjunto com competência Delegada para o efeito.
- Aquando do seu arquivamento, o processo é classificado conforme as matérias constantes de tabela aprovada por despacho do Provedor de Justiça.

Artigo 37.°

Renovação da queixa

- 1. Quando o queixoso pretenda renovar a queixa através da solicitação de revisão do despacho de arquivamento a mesma é apresentada directamente ao Provedor de Justiça.
- 2. Analisada a solicitação referida no número anterior, caso se entenda que não é procedente, a mesma será junta ao processo arquivado, informando-se ao queixoso dos motivos do arquivamento.
- 3. Caso se entenda que a solicitação do queixoso consubstancia nova queixa ou se justifique reapreciar as anteriores conclusões, o Provedor de Justiça determina a abertura de novo processo.
- 4. No caso do número anterior, a queixa arquivada deverá instruir a nova queixa e o seu número ser sempre indicado no processo.

Artigo 38.º

Iniciativa de reabertura de processo

- 1. O Provedor de Justiça pode proceder à reabertura de processo quando sejam conhecidos factos novos ou argumentos relevantes que suscitem nova ponderação.
- Organizado novo processo, este é apensado àqueles anteriormente arquivados, devendo as diferentes referências serem indicadas nos oficios instrutórios.

Artigo 39.º

Redistribuição

 ${\bf A}$ redistribuição de processos entre os assessores compete ao Provedor de Justica.

TÍTULO III

Outros procedimentos

Artigo 40.°

Audiências com o Provedor de Justiça

Sem prejuízo das competências conferidas por lei, compete ao Provedor de Justiça, ou a quem este indicar, assegurar a realização das audiências solicitadas.

Artigo 41.º

Relações com a comunicação social

- 1. As relações com a comunicação social são asseguradas pelo serviço de relações públicas em coordenação com o Gabinete do Provedor de Justiça.
- 2. É responsável pela divulgação de informações à comunicação social o Provedor de Justiça ou a pessoa por ele designada para o efeito, cabendo ao restante pessoal fornecer os elementos que lhe forem solicitados.
- 3. Em qualquer fase do processo pode o Assessor propor ao Provedor de Justiça que se dê conhecimento público de assunto relevante em curso, ou de qualquer intervenção com manifesto interesse público.

Artigo $42.^{\rm o}$

Sítio de Internet

O Provedor de Justiça determina a divulgação através do sítio de internet ou da comunicação social as tomadas de posição referidas no artigo 29.º bem como o relatório entregue na Assembleia Nacional.

Artigo 43.º

Relatório à Assembleia Nacional

O relatório anual de actividades, nos termos do Estatuto do Provedor de Justiça, deve ser enviado à Assembleia Nacional até 30 de Junho de cada ano.

Artigo 44.º

Contribuição para o Relatório à Assembleia Nacional

Até ao dia 31 de Maio de cada ano, se outro prazo não for fixado, cada Assessor entrega ao Gabinete uma proposta de texto relativamente às suas actividades do ano findo, de acordo com as orientações que forem transmitidas pelo Provedor de Justiça.

Artigo $45.^{\rm o}$

Registo informático

- 1. É criado um sistema de registo informático das actividades da Provedoria de Justiça, sendo organizado e actualizado pelo serviço de documentação e informática.
- 2. A lista das matérias do Provedor de Justiça a utilizar, nomeadamente no sistema informático, para fins estatísticos e para o relatório anual de actividades, é definida por despacho do Provedor de Justiça.
- 3. Para os adequados fins de utilização e segurança, o Provedor de Justiça determinará, por despacho interno, os níveis de acesso à base de dados interna de gestão dos processos, ouvido o serviço de documentação e informática.

Artigo 46.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas surgidas são resolvidos pelo Provedor de Justiça.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

As normas supra-indicadas são de aplicação imediata como Regulamento Interno da Provedoria de Justica.

Praia, 13 de Abril de 2017

O Provedor de Justiça, António do Espírito Santo Fonseca.

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo

Extrato do despacho nº 817/2017 – De S. Exª o Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros:

De 2 de maio de 2017:

Nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº 59 de 4 de novembro de 2014, conjugado com o nº 2 do artigo 93º do Decreto-Lei nº 42/VII/2009 de 27 de julho, nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, e artigo 2º da Lei nº 1/IX/2016, é nomeada Ana Maria dos Santos Monteiro, técnica nível I, do quadro pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, licenciada em sociologia, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Diretora dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo.

O presente despacho produz efeitos a partir da publicação no $Boletim\ Oficial.$

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 02.01.01.01.02, do orçamento em execução da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, na Praia, aos 9 de maio de 2016. — A Diretora Geral, *Maria Alice Lacerda da Costa*.

-----o§o-----

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho nº 49/2017

De 12 de maio

Tornando-se necessária a integração e indigitação dos representantes do Ministério das Finanças na Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC e proceder à substituição do Membro da Unidade Acompanhamento Macroeconómico, UAM, criada pela Comissão de Acordo de Cooperação Cambial.

Ao abrigo do artigo 5º da Resolução nº 81/V/98, de 11 de maio, que aprova o Acordo de Cooperação Cambial entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde.

Determino o seguinte:

- A Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC, pela parte cabo-verdiana é coordenada pelo Dr. Hernâni Lopes Trigueiros, Diretor Geral do Tesouro, coadjuvado pelo Dr. Gilson Pina, assessor do Ministro das Finanças.
- As funções do Membro da UAM serão desempenhadas pela Dra. Carla Cruz, Diretora Nacional de Planeamento do Ministério das Finanças.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 12 de maio de 2017. — O Ministro, *Olavo Correia*.

Despacho n.º 57/2017

De 29 de maio

- É dado por finda, nos termos do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 69/V/98, de 17 de agosto, as funções de Delegado do Governo junto da Cabo Verde Trust Fund, desempenhada pela Esana Jaqueline Fernandes Silva Soares, técnica da Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.
- É nomeado, nos termos do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 69/V/98, de 17 de agosto Hernâni Lopes Trigueiros, atual Diretor Geral do Tesouro, para desempenhar as funções de Delegado do Governo junto da Cabo Verde Trust Fund.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 29 de maio de 2017. — O Ministro, *Olavo Correia*.

Despacho n.º 58/2017

De 24 de fevereiro

Constituição da Equipa de Trabalhos, no âmbito do Programa de Reforma de Gestão das Finanças Públicas

O Programa de Reforma da Gestão das Finanças Públicas foi concebido como um dos instrumentos essenciais de planeamento sectorial, abrangendo os planos de ação de reforma de cada um dos serviços e unidades do Ministério das Finanças.

Nesse sentido e, visando assegurar a implementação das ações planeadas no âmbito desse Programa, determino o seguinte:

- A constituição de uma Equipa de Trabalho, composta pelos seguintes Técnicos:
 - a) Claudino Semedo, Assessor, Ministério das Finanças, que Coordena;
 - b) Carlos Tavares Pina, Coordenador da UTIC, Ministério das Finanças:
 - c) Leonilde Santos, Jurista da Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado, Ministério das Finanças;
 - d) Anita Carvalho, Técnica da Direção Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças;
 - e) Djeniffer Melo, Técnica da Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado, Ministério das Finanças.
- 2. Compete à Equipa de Trabalho, em estreita colaboração com os Gestores Sectoriais dos Projetos, acompanhar a inscrição e execução dos Projetos de Reformas no sistema (SNI, MAS, SIGOF).
- $3.\ Compete,$ ainda à Equipa de Trabalho designada para o efeito, o seguinte:
 - a) Validar as propostas de alterações orçamentais que vierem a mostrar necessárias na execução dos Projetos;
 - Fazer o seguimento e avaliação mensal e trimestral dos Projetos, com os respetivos indicadores de desempenho;
 - c) Elaborar o relatório global trimestral.
 - 4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2017. — O Ministro, *Olavo Correia*.

Despacho n.º 59/2017

De 23 de março

Designação dos Gestores Sectoriais dos Projetos, no âmbito do Programa de Reforma de Gestão das Finanças Públicas

O Programa de Reforma da Gestão das Finanças Públicas abrange os planos de ação de reforma de cada um dos serviços e unidades do Ministério das Finanças.

Um dos principais instrumentos de planeamento setorial é o Plano de Ação de Reforma da Gestão das Finanças Públicas (PARGFP) que engloba os Planos de Ação de Reforma Setorial (PARS) de cada um dos serviços e unidades especiais do Ministério das Finanças.

No atual processo de formulação/implementação dos Planos de Ação de Reforma Setorial, e para o seguimento e avaliação da execução do mesmo, afigura-se imperativa a indigitação de Gestores do Plano de Ação de Reforma Setorial, que prestem assistência técnica e coordenam todo o processo de definição e atualização dos quadros lógicos dos projetos, particularmente, os seus indicadores de resultado, assim como, a integração e coesão do leque global de indicadores definidos, garantindo o alinhamento dos objetivos de projetos aos resultados dos programas em que se integrem.

Por conseguinte, determino o seguinte:

I A designação dos Gestores dos Projetos Sectoriais dos Serviços e Unidades do Ministério das Finanças, constituídos pelos seguintes elementos:

- 1. Carla Cruz Direção Nacional do Plano DNP;
- 2. Ana Rocha Direção Nacional de Receitas do Estado DNRE;
- Vera Morais, Carlos Rodrigues, Conceição Cardoso, Silvino Amador, Lidiane Nascimento, Recilete Joia, Ivanilda Monteiro e Aleida Fortes - Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública- DNOCP;
- 4. Celina Cruz Direção Geral do Tesouro do Estado DGT;
- Elisa Monteiro Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão- DGPOG;
- Karline Silva Direção Geral do Património e da Contratação Pública – DGPCP;
- 7. Adélsia Varela, Felisbela Moreira e Evelin Pires Unidade de Tecnologias, Inovação e Comunicação -UTIC;
- 8. Margarida Mascarenhas Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado - UASE;
- Gustavo Moreira Centro de Estudos Jurídicos e Formação Fiscal e Aduaneira - CEJFFA;
- $10.\ Renato\ Fernandes$ Inspeção Geral das Finanças -
IGF
- 11. Goreth Carvalho Instituto Nacional de Estatísticas- INE;
- Salomão Furtado Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde -ANMCV;
- Aécio Manuel Ferreira Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP;
- 14. Lulinda Brito Casa do Cidadão;
- 15. Guevara Cruz Direção Nacional da Administração Pública —DNAP
- II. Entre outras atribuições e responsabilidades, eventuais, para as quais esteja vocacionado, destacam-se as seguintes a serem assumidas integralmente pelo Gestor do Plano de Ação de Reforma Setorial:
 - 1. Coordenação dos projetos;
 - 2. Implementação das ações previstas;
 - 3. Seguimento e avaliação dos projetos.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 23 de março de 2017. — O Ministro, *Olavo Correia*.

Direcção-Geral do Planeamento, Orcamento e Gestão

Extrato de despacho conjunto nº 818/2017 — De S. Exª o Ministro das Finanças e S. Ex.ª a Ministra da Educação/Família e Inclusão Social:

De 14 de Março de 2017:

É requisitada, Elizabete Piedade da Luz Ramos, licenciada em Administração, inspetora nível I/2, do quadro do Pessoal da Inspeção Geral da Educação, do Ministério da Educação/Família e Inclusão Social, para exercer as funções de técnico de finanças nível I, na Direção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP), do Ministério das Finanças, nos termos do nº 3 do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho e do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 24/2016, de 6 de Abril.

Extrato de despacho nº 819/2017 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de maio de 2017:

Malaquias Gomes Lopes, técnico de finanças, nível I, do quadro de pessoal da Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças, é nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer em regime de substituição, as funções de Director de Serviço de Operações Financeiras da referida Direção Geral, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 28º do Decreto-Regulamentar nº 2/2017, de 14 de Fevereiro.

Extrato de despacho nº 820/2017 — De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 16 de maio de 2017:

Conceição Alves Cardoso, técnica de finanças, nível I, do quadro de pessoal da Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Publico do Ministério das Finanças, é nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer em regime de substituição, as funções de Diretora de Serviço de Orçamento, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, conjugado com a alínea a) do artigo 14º e alínea a) do nº 1 do artigo 27º, todos da Lei nº 102/ IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 11º do Decreto-Regulamentar nº 2/2017, de 14 de Fevereiro.

Extrato de despacho nº 821/2017 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 25 de maio de 2017:

É dada por finda a comissão de serviço, em regime de substituição, Celina Maria Nascimento Lizardo Torres Lopes, inspectora tributária superior, referência 15, escalão C, do quadro de pessoal da Direção das Contribuições e Impostos, da Direção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças, no cargo de Directora de Serviço de Auditoria Interna da referida Direção Nacional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2017.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 7 de junho de 2017. — O Diretor Geral, Carlos Rocha de Oliveira.

Direcção Nacional da Administração Pública

Extrato de despacho conjunto nº 822/2017 — De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo e o Director Nacional da Administração Pública, no uso da competência delegada:

De 8 de fevereiro de 2017:

Nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, é requisitado Uvaldino Mendes Monteiro, quadro da Câmara Municipal

de São Salvador do Mundo para, exercer o cargo de técnico nível I, na Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças.

Extrato de despacho nº 823/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública, no uso da competência delegada:

De 8 de fevereiro de 2017:

É dada a seu pedido, o fim de comissão ordinária de serviço, no cargo de Directora de Serviço de Sistemas de Informação e Conhecimento para Administração Pública, Janine Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, da Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 31º da alínea g) do Decreto lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

Extracto de despacho nº 824/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 19 de abril de 2017:

Maria Luísa Monteiro Moniz, na qualidade de mãe representante da filha menor, Elisa de Livramento Moniz Tavares herdeiro hábil de José Tavares Gonçalves ex-apoio operacional, falecido a 15 de agosto de 2015 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64°, e 70° n° 1 alínea d) conjugado com o artigo 71° da Lei n° 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor da filha no valor de 18.000\$00 (dezoito mil escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Filha menor:

Tem a pagar a quantia de 15.510\$00 quota em atraso para efeito de Pensão de Aposentação e Sobrevivência que serão amortizadas em 69 prestações mensais e consecutivas no valor de 210\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de agosto de 2015
de acordo com o artigo $80^{\rm o}$ do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho nº 825/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 24 de abril de 2017:

Sónica Cristina Mendes Furtado Gonçalves, na qualidade de mãe representante da filha menor, Daniela Tavares Gonçalves herdeiro hábil de José Tavares Gonçalves ex-apoio operacional, falecido a 15 de agosto de 2015 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64°, e 70° n° 1 alínea d) conjugado com o artigo 71° da Lei n° 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor da filha no valor de 18.000\$00 (dezoito mil escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Filha menor:

Tem a pagar a quantia de 15.510\$00 quota em atraso para efeito de Pensão de Aposentação e Sobrevivência que serão amortizadas em 69 prestações mensais e consecutivas no valor de 210\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de agosto de 2015 de acordo com o artigo 80° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho nº 826/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de abril de 2017:

Sandra Helena Moreira Ferreira, na qualidade de mãe representante dos filhos menores de José Tavares Gonçalves, ex-apoio operacional, falecido a 15 de agosto de 2015 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64°, e 70° n° 1 alínea d), conjugado com o artigo 71° da Lei n° 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor dos filhos no valor de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Filhos menores:

Tem a pagar a quantia de 31.020\$00 quota em atraso para efeito de Pensão de Aposentação e Sobrevivência que serão amortizadas em 69 prestações mensais e consecutivas no valor de 410\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de agosto de 2015 de acordo com o artigo $80^{\rm o}$ do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho nº 827/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 5 de maio de 2017:

Maria Isabel Garcia Andrade, professor do ensino básico assistente referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 843.804\$00 (oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e quatro escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de novembro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 3 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 483.575\$00 (quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 142 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.355\$00 e as restantes de 3.420\$00.

Extracto de despacho nº 828/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 6 de maio de 2017:

Maria da Glória Silva, técnico sénior nível III do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, exercendo em comissão de serviço as funções de assessora do Presidente da Câmara Municipal da Praia – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.345.896\$00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis escudos), sujeita á retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de novembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 mês e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 5.122\$00 (cinco mil cento e vinte e dois escudos), poderá ser amortizado em 1 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5.122\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de maio de 2017).

Extracto de despacho nº 829/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de maio de 2017:

Faustino Gomes de Pina, primeiro subchefe referência 5 escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70° do Decreto-Legislativo n° 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 966.720\$00 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte escudos), sujeita á retificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de março de 2017 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 10 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 247.327\$00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e sete escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1381\$00 e as restantes de 1.374\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de maio de 2017).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Despacho nº 830/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública, no uso da competência delegada:

De 9 de junho de 2017:

Na prossecução da missão de definição, coordenação, programação, execução e avaliação das políticas no domínio da função pública:

No cumprimento das competências atribuídas ao Ministro das Finanças e delegados no Director Nacional da Administração Pública, com a faculdade de os subdelegar

Ao abrigo do disposto no artigo 19º do Decreto Legislativo nº 2/95, de 20 de junho, subdelego na Directora de Serviço Segurança Social, as competências que me são delegadas, para despachar os seguintes processos:

- Assinar os certificados de contagem de tempo de serviço;
- Homologar os processos de aposentação, da pensão de sobrevivência e de preço de sangue;
- Autorizar a atribuição de subsídio por morte.
- Os processos que suscitam dúvidas devem, sempre, ser submetidos ao delegante
- No uso do poder delegado o órgão deve mencionar essa qualidade.

O presente despacho produz efeitos, a partir de publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 9 de junho de 2017. — O Director Nacional, $Guevara\ da\ Cruz$

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANCAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 36/2017

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO

Tendo.

A Sociedade Coração da Ponta do Sol, Lda., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor do Estabelecimento "PENSÃO CORAÇÃO DA PONTA DO SOL", instalada na Chã de Ponta do Sol, Ribeira Grande, ilha de Santo Antão e ao abrigo do disposto na Ata n° 1 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, datado de 20 de abril de 2017;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 51.533.016\$00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil e dezasseis escudos), que prevê a melhoria da qualidade e da oferta turística, com a remodelação e ampliação do edificio, contribuindo para aumento do número de quartos (10 quartos e um apartamento privado tipo T1), preocupado com o conforto e o bem-estar dos clientes com enfoque cada vez mais na segurança, que prevê a melhoria dos serviços prestados, primando pela inovação, comunicação e qualidade, com aposta na formação e qualificação do quadro do pessoal e contribuindo com mais de 07 empregos diretos a nacionais, o aumento do número de empregos indiretos e temporários durante as obras de remodelação e a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável em que os materiais utilizados não são nocivos ao ambiente, capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios, a sociedade e o ambiente envolvente, capaz de incrementar o progresso e o desenvolvimento sustentável, assente no desenvolvimento local e participativo, ou seja, promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental;
- Um projeto que vai de encontro à politica nacional traçada para o setor do Turismo em relação ao tipo e nível de instalações pretendidas, com enfoque no desenvolvimento socioeconómico e cultural com capacidade de transformar pequenas iniciativas em empreendimentos funcionais e rentáveis com reflexos positivos no PIB e na balança comercial do país.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento "PENSÃO CORAÇÃO DA PONTA DO SOL", nos termos do disposto nos artigos 2°, 3° e 4° da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12°, 14° e 15° da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de abril de 2017. — Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*.

-----o§o-----

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de contrato nº 17/2017

De 2 de maio

É contratada nos termos do artigo 155º e seguintes do Código da Contratação Publica Marise Fernandes Monteiro, licenciada em direito, para desempenhar as funções de Jurista no Ministério da Economia e Emprego.

Extracto de contrato nº 18/2017

De 2 de maio

É contratada nos termos do artigo 155° e seguintes do Código da Contratação Publica, Andreia Patrícia Freitas Leite, licenciada em economia e gestão, para desempenhar as funções de Economista no Ministério da Economia e Emprego.

As despesas resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.04 – Pessoal em Regime de Contrato de Prestação de Serviços/Avença no Gabinete do Ministério da Economia e Emprego. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de junho de 2017.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia e Emprego, na Praia, aos 8 de Junho de 2017. – A Directora de Serviço, *Juliana Carvalho*.

-----o§o-----

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extracto despacho nº 831/2017 – De S. Ex.^a o Diretor Nacional da Policia Nacional:

De 7 de fevereiro de 2017:

- Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 22°, n° 2, alíneas g) e i) do Decreto-Lei n° 39/2007, de 12 de novembro, e nos termos dos artigos 26°, n° 5 e 46°, n°s 2 e 3, do Decreto-Legislativo n° 8/2010, de 28 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n° 3/2016, de 16 de Janeiro, determino:
 - 1- Por conveniência de serviço, a colocação de Paulo Nivaldo Gonçalves Lopes, Luís Filipe Gonçalves de Pina Rodrigues e Roger Milla Dias Fortes, agentes de 2ª classe da PN, no Destacamento Fiscal de Sal-Rei, na Ilha de Boavista.
 - 2- Por conveniência de serviço, a colocação do Sr. Húber da Silva Miranda, Agente de 2ª Classe da PN, no Comando da secção Fiscal de Espargos, Ilha do Sal.
 - 3- Por conveniência de serviço, a colocação do Sr. Evanildo de Jesus Monteiro Gomes, Agente de 2ª Classe da PN, no Comando da Secção Fiscal da Praia.

Este despacho produz efeitos imediatamente.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Policia Nacional, na Praia, aos 17 de Abril de 2017. — O Chefe da Divisão, $João\ Pedro\ Tavares\ Delgado$

——**o§o**—— MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete do Ministro

Despacho nº 31/2016

Nos termos do disposto no número 1 dos artigos 59° e 116° do Código da Contratação Pública (Lei n° 88/VIII/2015 de 14 de abril), conjugado com o artigo 42° do Decreto-lei n° 1/2009 que regula as Aquisições Públicas, o Ministro da Defesa determina o seguinte:

- E delegada no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a competência para assinatura do contrato de aquisição de matéria de fardamento com a EMGEPRON; e
- A competência delegada no número anterior não pode ser subdelegada.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 19 de dezembro de 2016. — O Ministro, $Lu\'{is}$ Filipe Lopes Tavares.

Despacho nº 32/2016

Nos termos do disposto no número 1 dos artigos 59° e 116° do Código da Contratação Pública (Lei n° 88/VIII/2015 de 14 de abril), conjugado com o artigo 42° do Decreto-lei n° 1/2009 que regula as Aquisições Públicas, o Ministro da Defesa determina o seguinte:

- É delegada no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a competência para assinatura do contrato de aquisição de matéria de fardamento com a Tactical Pró Trading, Lda.; e
- 2. A competência delegada no número anterior não pode ser subdelegada.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 19 de dezembro de 2016. — O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

Despacho nº 33/2017

de 9 de junho

Desde a nossa independência, Cabo Verde tem desenvolvido uma meritória política no àmbito da cooperação com vários Estados, que, a partir do primeiro momento, se propuseram a corroborar na mitigação dos constrangimentos decorrentes da escassez de recursos naturais e dos contextos, mormente socio-económicos, muita das vezes, desfavoráveis, e se perfilaram como parceiros incontornáveis para o desenvolvimento e afirmação do país.

Concretamente no que à segurança e defesa diz respeito, por imposição de um mundo em constante mutação e caraterizado por uma conjuntura internacional complexa, difusa, exigente, desafiante e imprevisível, os sucessivos Governos têm apostado na reformulação de políticas do setor e, concomitantemente, na materialização de sinergias com os outros países, principalmente pela transnacionalidade das questões neste domínio, comprometendo-se na mais-valia que representa a segurança cooperativa, visando a estabilidade necessária para o tão almejado progresso nacional.

Nesse particular, os laços históricos de amizade e as relações de cooperação entre a República de Cabo Verde e o Reino da Espanha, assente na partilha de valores, princípios, vontades e interesses comuns, têm-se afigurado, sobretudo no domínio da Defesa, num paradigma fenomenal, tendo últimos tempos experimentado uma notável medrança, constituindo-se hoje uma parceria estratégica, com proventos inteligíveis e significativos.

Importa a esse propósito realçar que, para que se tivesse alcançado tão elevado estágio de excelência no relacionamento entre esses dois países e povos, essencial foi contar, especialmente, com o comprometimento, labuta e sapiência de distintas entidades cabo-verdianas e espanholas, que cientes do alcance e pertinência dessas relações, emprestaram o seu máximo e o seu melhor para o efeito.

Neste sentido, importa pois distinguir o extraordinário nível de envolvimento e cumprimento alcançado pelo Coronel Vicente Hueso Garcia, na concretização de todos os projectos, planos e eventos realizados ou em curso de realização, bem assim na definição de novas ações, denotando abnegação e, acima de tudo, um louvável interesse, bem como, extraordinárias qualidades humanas e profissionais, ao longo destes quatros anos em que exerceu o cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da Espanha em Cabo Verde.

A sua participação fez-se decisiva em vários momentos ou atividades, dos quais destaco, a formação de quadros, a criação da Unidade de Operações Especiais, o equipamento da Policlína Militar e do Laboratório de Língua Espanhola na Escola Militar, a conceção, preparação e realização de visitas

oficiais, mormente do Ministro da Defesa e de outras altas autoridades do Ministério da Defesa e das Forças Armadas espanholas, bem assim de navios e aeronaves militares, a preparação de exercícios militares conjuntos, a articulação em situações de emergência, particularmente aquando da última erupção do Vulcão do Fogo e do afundamento do navio Vicente, tendo as suas ações sido sempre pautadas pela iniciativa, qualidade e realismo, revelando um sólido conhecimento, sensatez, pragmatismo e sentido de missão que representaram significativas mais-valias nas citadas relações.

Outrossim, ao longo deste período, exerceu as suas funções com elevada eficiência, eficácia, entusiasmo e empenhamento, patenteando constantemente uma postura empenhada, diligente e de grande disponibilidade, para estabelecer os contatos necessários e adequados na ligação com o Ministério da Defesa e as Forças Armadas espanholas e cada um dos ramos destas, na solução dos mais diversos problemas e cenários.

Este Oficial, dotado de uma sólida formação humana e militar, uma notável sensibilidade e determinação e um superior sentido de dever, promoveu, não obstante, ter a sua residência em Noaukchott, um excelente relacionamento com os integrantes do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas Cabo-verdianas, granjeando de todos grande estima e admiração, o que aliado à sua simplicidade, abertura, proatividade e sagacidade, foi preponderante para essa interação.

No momento do termo da sua comissão enquanto Adido de Defesa junto da Embaixada do Reino da Espanha na República de Cabo Verde e por tudo quanto fica dito, considero, mais do que um dever, ser minha obrigação, reconhecer como relevantes, os serviços prestados pelo Coronel Vicente Hueso Garcia, pelo significativo contributo que deram para o incremento e o estreitamento dos vínculos de amizade e cooperação entre Cabo Verde e a Espanha, mormente no setor da Defesa.

Assim

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 31.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2005, de 24 de outubro, atribuo ao Senhor Coronel VICENTE HUESO GARCIA, a Medalha de Serviços Relevantes de 2.º Classe.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 9 de junho de 2017. – O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*

-----o§o-----

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 832/2017 – De S. Ex.^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 27 de Março de 2017:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Denísia Almeida do Rosário da Graça, oficial conservadora, de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal privativo, da Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação, no cargo de Conservadora-Chefe, de nível I, na Conservatória dos Registos Civil, da Praia, ao abrigo do disposto, no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 10/2017, de 14 de Março, conjugado, com o nº 2, alínea d), do artigo 31º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos a partir do dia 10 de Abril de 2017.

Extracto do despacho nº 833/2017 – De S. Ex.^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 27 de Março de 2017:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Maria Albertina Tavares Duarte, oficial conservadora, de 3ª classe, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal privativo, da Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação, no Cargo de Conservadora-Chefe, de nível I, na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, da Praia, ao abrigo do disposto, no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 10/2017, de 14 de Março, conjugado, com o nº 2, alínea d), do artigo 31º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos a partir do dia 10 de Abril de 2017.

Extracto do despacho nº 834/2017 – De S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 27 de Março de 2017:

Cláudia Celeste Vaz Pereira, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal privativo, da Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação é nomeada por urgente conveniência de serviço para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Conservadora-Chefe, de nível I, na Conservatória dos Registos Civil, da Praia, nos termos do nº 5, 1ª parte e do nº 8, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 10/2017, de 14 de Março conjugados, com o artigo 33º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos a partir do dia 10 de Abril de 2017.

Os encargos correspondentes são suportados pela rúbrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro dos Registos Notariado e Identificação, do orçamento, do Ministério da Justiça e Trabalho.

Extracto do despacho nº 835/2017 – De S. Ex. a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 27 de Março de 2017:

Marina Melício Silva Évora, oficial conservadora, de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal privativo, da Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação é nomeada por urgente conveniência de serviço para em comissão ordinária de serviço, exercer o Cargo de Diretora do Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, da Praia, ao abrigo do disposto no artigo 33º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos a partir do dia 3 de Abril de 2017.

Os encargos correspondentes são suportados pela rúbrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro dos Registos Notariado e Identificação, do orçamento, do Ministério da Justiça e Trabalho.

Extracto do despacho nº 836/2017 – De S. Ex. a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 27 de Março de 2017:

Maria Albertina Tavares Duarte, oficial conservadora, de 3ª classe, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal privativo, da Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação é nomeada por urgente conveniência de serviço para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Conservadora-Adjunta, de nível I, na Conservatória dos Registos Centrais, ao abrigo do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, devido a extrema necessidade do reforço de pessoal, imprimindo, maior celeridade, na tramitação dos processos ligados, aos serviços consulares, com efeitos a partir do dia 10 de Abril de 2017.

Os encargos correspondentes são suportados pela rúbrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro dos Registos Notariado e Identificação, do orçamento, do Ministério da Justiça e Trabalho.

Extracto do despacho nº 837/2017 – De S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 27 de Março de 2017:

Denísia Almeida do Rosário da Graça, oficial conservadora, de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal privativo, da Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação é nomeada por urgente conveniência de serviço para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Conservadora-Chefe, de nível I, na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, da Praia, nos termos do nº 5, 1ª parte e do nº 7, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 10/2017, de 14 de Março conjugados, com o artigo 33º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos a partir do dia 10 de Abril de 2017.

Os encargos correspondentes são suportados pela rúbrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro dos Registos Notariado e Identificação, do orçamento, do Ministério da Justiça e Trabalho.

Direção do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 9 de Junho de 2017. — Diretor Geral, p/s, Fernando Tavares

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANCA SOCIAL

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 838/2017 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 10 de Abril de 2017:

Danielson Pereira Barreto da Veiga, medico assistente, escalão IV índice 155, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social,

em serviço no Hospital Agostinho Neto, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do disposto do $n^{\rm o}$ 4 do artigo $46^{\rm o}$, do Decreto-Lei $n^{\rm o}$ 3/2010 de 8 de março.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2017).

Extracto de despacho nº 839/2017 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de maio de 2017:

Tendo em conta o parecer favorável das estruturas, por conveniência de serviço, e a pedido dos interessados são destacados os enfermeiros abaixo indicados, do quadro pessoal da Direcção Geral do Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro.

Nº	Nome	Função	Estrutura Origem	Estrutura Destino
1	Maria José Martins Pereira	Enfermeira Graduada	Hospital Agostinho Neto	Direcção Nacional de Saúde
2	Nadia Jacqueline M. Fernandes	Enfermeira Geral	HRSN	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
3	Claudia Maria Gonçalves Vaz Carvalho	Enfermeira Geral	Delegacia de Saúde de Brava	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
4	Emanuel Gomes Soares Nunes	Enfermeiro Geral	Centro de Saúde de Tarrafal - São Nicolau	Hospital Dr. Baptista de Sousa
5	Ermelindo Tavares Semedo	Enfermeiro Geral	D. S. Santa Catarina - Assomada	Hospital Regional Santiago Norte
6	Carmelita Morais Rodrigues	Enfermeira Geral	Delegacia de Saúde de São Vicente	Hospital Dr. Baptista de Sousa
7	Marcelina Brito Oliveira Barros Moniz Ribeiro	Enfermeira Geral	DS Santa Catarina - Centro de Saúde Chã de Tanque	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
8	Milton Somory Gonçalves Semedo	Enfermeiro Geral	Hospital Regional Santiago Norte	Delegacia de Saúde da Praia
9	Maria da Luz Lopes Monteiro Gomes	Enfermeira Geral	Delegacia de Saúde de São Domingos – Milho Branco	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
10	Maria Conceição Fernandes Andrade	Enfermeira Geral	Hospital São Francisco de Assis - Fogo	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
11	Armanda Antonia da Luz Silva	Enfermeira Geral	DS São Vicente - Centro de Saúde de Fonte Inês	Hospital Dr. Baptista de Sousa - São Vicente
12	Carla Manuela Ferreira Carvalho de Melo	Enfermeira Geral	CS São Lourenço dos Órgãos - Santa Cruz	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
13	Flávio Rocha Bento	Enfermeiro Geral	Posto Sanitário de Tarrafal do Monte Trigo	Hospital Dr. Baptista de Sousa
14	Ramila Nadin Duarte Rodrigues de Pina	Enfermeira Geral	Posto Sanitário de Juncalinho	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
15	Odelisa Nobre Lima	Enfermeira Geral	Delegacia de saúde de Santa catarina	Delegacia de Saúde da Praia
16	Paulo Valeriano Dias Andrade	Enfermeiro Geral	Delegacia de saúde de Ribeira Grande	Hospital Regional Dr. João Morais
17	Maria Edite Lopes de Pina	Enfermeira Geral	Delegacia de saúde de Santa catarina	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
18	Ivane Neves Borges dos Santos	Enfermeira Geral	Delegacia de Saude dos Mosteiros	Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia
19	Aldoísio Rodrigues Medina	Enfermeiro Geral	Delegacia de Saúde de Sal	Delegacia de Saúde de São Vicente
20	Antão da Cruz Lopes	Enfermeiro Geral	Hospital Regional Dr. João Morais	Hospital Dr. Baptista de Sousa
21	Airton Sousa Fonseca	Enfermeiro Geral	Delegacia de Saúde do Paúl	Hospital Dr. Baptista de Sousa
22	Romina Pereira Monteiro	Enfermeira Geral	Delegacia de Saúde de Ribeira Grande	Hospital Dr. Baptista de Sousa
23	Gezyca Évora Lima	Enfermeira Geral	HRSN	Hospital Dr. Baptista de Sousa
24	Natércia Lopes Furtado	Enfermeira Geral	Delegacia de Saúde de Praia	Delegacia de Saúde de São Domingos – Milho Branco

Extracto de despacho nº 840/2017 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 5 de junho de 2017:

Domingos Varela Monteiro, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na delegacia de Saúde da Praia, concedido licença sem vencimento de 1 ano, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 22 de maio de 2017.

Extracto de despacho nº 841/2017 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 5 de junho de 2017:

José Maria Dias Teixeira, técnico nível II do quadro do Pessoal da Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, que esteve em comissão de serviço a exercer o cargo de Coordenador da Rede de Gabinetes do Empreendedor ADEI durante os anos 2011 a 2016, é promovido ao técnico nível III, ao abrigo do disposto do artigo 49º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente e equiparado da Administração Pública.

Extracto de despacho nº 842/2017 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 5 de junho de 2017:

Maria Nazaré Fortes Lopes, apoio operacional, nível I do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de Porto Novo, propomos, que seja concedido licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 50 º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 22 de Maio de 2017.

Extracto de despacho nº 843/2017 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 6 de junho de 2017:

João Monteiro da Cruz, enfermeiro geral, escalão I, índice 125, pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na delegacia de Saúde da Brava, concedido licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2017.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 6 de junho de 2017. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 844/2017 – De S. Ex $^{\rm a}$ o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 19 de maio de 2017:

Carla Sofia Tavares Fernandes, pessoal de apoio operacional nível II, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, concedida, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 2 de maio de 2017.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, 30 de maio de 2017. — A Directora de Serviço, *Marlice Robalo Cabral*.

PARTE E

AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIA

Diretora de Serviço Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos

Extracto de despacho conjunto nº 845/2017 – De S. Ex.ª o Presidente do Conselho de Administração da Agência Marítima e Portuária e S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

De 10 de Maio de 2017:

Maria da Luz Oliveira Rodrigues Silva, mestre em direito, técnico sénior, nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, requisitada para exercer o cargo de técnico superior, nível I, referência II, escalão 202 na Agência Marítima e Portuária (AMP), nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 38º dos Estatutos da Agência Marítima e Portuária, aprovados pelo Decreto-Lei nº 49/2013, de 4 de dezembro, com efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho conjunto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 63 "Gastos com pessoal", do orçamento vigente da Agência Marítima e Portuária – Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *o*), do artigo 14°, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

Agência Marítima e Portuária, aos 10 de maio de 2017 — A Diretora de Serviço Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos — Afrodite Leocádia de Sousa Reis Borges Monteiro.

──o§oAGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Conselho de Administração Regulamento nº 02/AAC/2017

de 30 de maio

O Decreto-Lei n.º 27/2015 de 6 de maio, impõe a obrigatoriedade da entidade gestora, das transportadoras aéreas e das transportadoras aéreas operadoras, de assegurarem que o pessoal que preste assistência direta às PMR, disponha dos conhecimentos para satisfazer as suas

necessidades, bem como proporcionarem, a todo o pessoal que trabalha no aeródromo em contato direto com os passageiros, formação em matéria de atendimento e de igualdade de tratamento de PMR.

Por outro lado, o Programa Nacional de Facilitação (PNF) estabelece a obrigatoriedade da capacitação do pessoal que lida com as PMR.

Neste contexto, a entidade gestora e as transportadoras aéreas devem elaborar e submeter à aprovação da autoridade aeronáutica um programa de formação, que inclua os requisitos e procedimentos de formação do seu pessoal.

Sendo assim, importa à autoridade aeronáutica regulamentar através do presente regulamento, definindo os requisitos e procedimentos de formação do pessoal que lida diretamente com passageiros e do pessoal que presta assistência às PMR.

Por último, impõe-se ressalvar que o presente regulamento foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define os requisitos e procedimentos de formação do pessoal que lida diretamente com passageiros e do pessoal que presta assistência às PMR.

Artigo 2°

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à entidade gestora de aeródromo e às transportadoras aéreas nacionais.

Artigo 3º

Programa de formação

- 1. A entidade gestora e as transportadoras aéreas devem elaborar um programa de formação, que visa garantir que todo o pessoal afeto ao setor da aviação civil, que lida com PMR, tenha formação adequada ao desempenho das respetivas funções e tarefas.
- 2. A entidade gestora e as transportadoras aéreas devem submeter o programa de formação à autoridade aeronáutica, para aprovação.
 - 3. O programa de formação deve conter no mínimo:
 - a) Objetivos do programa;
 - b) Declaração da política de formação;
 - c) Definição de responsabilidades, incluindo as referentes à realização de formações;
 - d) Qualificação dos instrutores;
 - e) Formação inicial e refrescamento incluindo a duração e a frequência;
 - f) Discrição dos métodos para a realização da formação teórica e prática;
 - g) Informações administrativas relativas à avaliação e seleção dos candidatos:
 - h) Avaliação dos formandos após a formação, incluindo a cotação mínima para qualificar com sucesso na formação;
 - i) Definição dos currículos e das necessidades de formação para as diferentes categorias de pessoal;
 - j) Discrição detalhada dos conteúdos programáticos para cada curso, incluindo a carga horária.
 - k) Disposições relativas a manutenção dos registos de formação.

CAPÍTULO II

Atribuições e responsabilidades

Artigo 4º

Competências da autoridade aeronáutica

Compete à autoridade aeronáutica:

- a) Rever e manter sempre atualizados os requisitos de formação definidos no presente regulamento;
- b) Promover quando necessário, intercâmbio com a OACI e com organismos estrangeiros com vista ao aperfeiçoamento dos programas de formação;
- c) Quando necessário, promover, organizar e coordenar a realização de seminários sob a temática de mobilidade reduzida, atendimento e de igualdade de tratamento de PMR e facilitação do transporte aéreo;
- d) Orientar e assistir a entidade gestora e as transportadoras aéreas na elaboração dos seus programas de formação;
- e) Analisar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o programa de formação das entidades referidas na alínea anterior;
- f) Manter em arquivo cópias dos programas aprovados de formação;
- g) Realizar e manter os registos das auditorias ou inspeções realizadas para verificar se os requisitos de seleção e de formação são atingidos, através da avaliação:
 - (i) Do programa de formação;
 - (ii) Das sessões teóricas e práticas;
 - (iii) Do método de ensino:
 - (iv) Do instrutor;
 - (v) Dos meios técnicos;
 - (vi) Dos registos de formação; e
 - (vii) Avaliação dos níveis de desempenho no dia-a-dia do trabalho.

Artigo 5°

Competências da entidade gestora e das transportadoras aéreas

Compete à entidade gestora e às transportadoras aéreas:

- a) Desenvolver, implementar e manter um programa de formação em conformidade com o presente regulamento, aplicável a todo o pessoal que lida diretamente com passageiros e o pessoal que presta assistência às PMR.
- b) Consultar as organizações que representam os diferentes grupos de pessoas portadoras de deficiência, aquando do desenvolvimento do programa de formação.
- c) Submeter a aprovação da autoridade aeronáutica, 2 (dois) exemplares do seu programa de formação.
- d) Assegurar que o seu pessoal assim como o de outras organizações que lhes prestam serviço no âmbito da aviação civil seja formado de acordo com os requisitos do presente regulamento.
- e) Providenciar formação de refrescamento nos moldes previstos no presente regulamento.
- f) Manter os registos da formação inicial e de refrescamento.
- g) Disponibilizar à autoridade aeronáutica, para efeitos de inspeção, os registos de:
 - i) Calendarização de ações de formação e de sensibilização em matéria de mobilidade reduzida;
 - ii) Formação;
 - iii) Meios auxiliares de instrução.

Artigo 6°

Competências dos instrutores

- $1.\ Compete$ aos instrutores manterem as qualificações necessárias ao desempenho das suas funções.
 - 2. Os instrutores têm ainda as seguintes responsabilidades:
 - a) Atuar sempre de acordo com as normas estabelecidas;
 - b) Prestar aos formandos toda a orientação que se faça necessária;
 - c) Sugerir medidas e iniciativas para aperfeiçoamento da instrução, com vista à melhoria do desempenho dos formandos;
 - d) Cumprir o conteúdo programático sobre a sua responsabilidade;
 - e) Adotar a metodologia definida no programa de formação no desenvolvimento das disciplinas;
 - f) Aplicar os instrumentos de avaliação do curso, de acordo com o estabelecido no programa de formação;
 - g) Manter atualizadas as informações referentes ao desempenho de cada formando, relativas às disciplinas ou atividades sob sua responsabilidade;
 - Manter os registos de presenças e os resultados das avaliações parciais e finais dos formandos;
 - i) Prestar informações aos inspetores da autoridade aeronáutica aquando duma ação de controlo de qualidade.

CAPÍTULO III

Formação

Artigo 7°

Público alvo

- 1. A formação é direcionada a duas categorias de pessoal:
 - a) Os que lidam diretamente com os passageiros; e
 - b) Os que prestam assistência as PMR.
- 2. Cada uma das categorias mencionadas no artigo anterior compreende uma variedade de pessoal, em termos de funções desempenhadas.

- 3. O pessoal que lida diretamente com passageiros e respetivas bagagens divide-se nas seguintes subcategorias:
 - a) Os que prestam serviços num aeródromo, designadamente:
 - i) Agentes de check-in (embarque);
 - ii) Agentes dos balcões de informações;
 - iii) Agentes dos serviços de perdidos e achados;
 - iv) Bagageiros;
 - b) Os trabalhadores de instituições estatais ou privadas, que num aeródromo prestam os servicos de:
 - i) Controlo de emigração e de fronteiras;
 - ii) Controlo de acessos;
 - iii) Alfandegas;
 - iv) Fitossanitários;
 - v) Polícias:
 - c) Outros trabalhadores que prestam serviços num aeródromo, designadamente:
 - i) Trabalhadores das lojas;
 - ii) Pessoal das empresas de restauração;
 - iii) Pessoal das empresas de limpeza;
 - d) Os trabalhadores das transportadoras aéreas, os seus agentes ou os operadores turísticos que prestam serviços de informação aos passageiros e de reserva de voos, fora das instalações aeroportuárias.
- 4. Cabe à entidade gestora assegurar a formação do pessoal mencionado nas alíneas a), b) e c) do número anterior.
 - 5. O pessoal que assiste as PMR divide-se nas seguintes subcategorias:
 - a) Os trabalhadores da entidade gestora, ou de qualquer empresa subcontratada agindo em seu nome, prestando assistência às PMR no aeroporto, incluindo:
 - i) Pessoal que assiste as PMR;
 - ii) Supervisores e gestores aeroportuários;
 - b) Tripulantes de cabine das transportadoras aéreas.

Artigo 8°

Pessoal que lida diretamente com passageiros

- 1. Todos os trabalhadores dum aeródromo e das transportadoras aéreas que lidam diretamente com os passageiros devem ser formados, de modo a satisfazerem as necessidades das PMR.
- 2. Aquando do início das suas funções, todos os novos trabalhadores dum aeródromo e das transportadoras aéreas devem receber formação relacionada com as possíveis deficiências dos passageiros.
- 3. A formação de refrescamento deve ser ministrada, pelo menos, a cada dois anos.
- 4. A formação referida no número anterior, deve ter em conta as possíveis deficiências dos passageiros, e incluir:
 - a) Sensibilização e respostas adequadas aos passageiros com deficiências físicas, sensoriais (auditivas e visuais), ocultas ou deficiências de aprendizagem, incluindo a forma de distinguir entre as diferentes capacidades das pessoas cuja mobilidade, orientação ou comunicação, possa ser reduzida;
 - b) As barreiras enfrentadas por PMR, incluindo deficiências comportamentais, organizacionais, ambientais ou físicas;
 - c) Cão auxiliar ou de acompanhamento, incluindo o seu papel e as suas necessidades;

- d) Situações inesperadas;
- e) Aptidões relacionais e métodos de comunicação com surdos e deficientes auditivos, deficientes visuais, pessoas com distúrbio da fala e pessoas com dificuldades de aprendizagem;
- f) Como manipular cadeiras de rodas e outros auxiliares de locomoção, de modo a evitar danos (para todos os trabalhadores que são responsáveis pela movimentação de bagagens).
- $5.\ As$ referências para a elaboração da formação são encontradas no módulo 1 do apêndice I e no apêndice II do presente regulamento.

Artigo 9°

Pessoal que assiste PMR

- 1. Todo o pessoal que assiste as PMR, incluindo os novos trabalhadores, devem receber formação relacionada com as possíveis deficiências dos passageiros, quando iniciam as suas funções.
- 2. Anualmente os trabalhadores devem receber formação de refrescamento em como ajudar PMR.
- 3. Além das áreas de formação listadas no número 4 do artigo 7°, todos os trabalhadores que assistem PMR num aeródromo, devem ser capazes de distinguir entre os diferentes tipos de deficiência e os correspondentes códigos, descritos no Decreto-Lei n.º 27/2015 de 6 de maio, e devem ter conhecimento da forma mais adequada de assistência para cada um, incluindo:
 - a) Como ajudar os usuários de cadeira de rodas a transferirem-se de e para uma cadeira de rodas;
 - b) Capacidade para prestar assistência às PMR que viajem com um cão auxiliar, incluindo o papel e as necessidades desse cão;
 - c) Técnicas de acompanhamento de passageiros com deficiência visual, e para o manuseamento e transporte de cães-guia e outros cães de acompanhamento;
 - d) Uma compreensão dos tipos de equipamentos que podem ajudar as PMR e conhecimento de como lidar com tais equipamentos;
 - e) Como usar os equipamentos de assistência ao embarque e desembarque, e conhecer os procedimentos apropriados para o embarque e desembarque de PMR, de forma a lhes salvaguardar a sua segurança e dignidade pessoais;
 - f) Conhecimento suficiente da necessidade duma assistência fiável e profissional;
 - g) Sensibilização para o facto de passageiros portadores de deficiência podem sentir-se vulneráveis durante a viagem, em virtude da total dependência da assistência de outros.
 - h) Primeiros socorros.
- 4. As referências para a elaboração da formação são encontradas nos módulos 1, 2 e 3 do apêndice I e no apêndice II do presente regulamento.

Artigo 10°

Requisitos do instrutor

Os instrutores que desenvolvem e ministram formação devem possuir no mínimo as seguintes qualificações:

- a) Bons conhecimentos e experiência sobre a facilitação do transporte aéreo;
- b) Experiencia na assistência de pessoas com deficiência e PMR no transporte aéreo;
- c) Compreensão das normas e recomendações pertinentes que advêm da legislação internacional e nacional;
- d) Conhecimento e experiência em técnicas de instrução.

Artigo 10°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 30 de Maio de 2017. — O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

Apêndice I - Módulos de Formação

Módulo 1 - Sensibilização para a deficiência

A - Legislação, códigos e práticas recomendadas

- Decreto-Lei n.º 27/2015 de 6 de maio;
- Lei nº 40/VIII/2013;
- Programa Nacional de Facilitação;
- O presente regulamento;
- Anexo 9 à Convenção de Chicago de 1944;
- Circular 274-AT/114 da OACI Estabelece as orientações para o acesso de pessoas de mobilidade reduzida ao transporte aéreo;
- Resolução 700 da IATA Aceitação e transporte de passageiros incapacitados; e
- Demais legislação aplicável.

B - Áreas de formação

- Sensibilização sobre os diferentes tipos de deficiência;
- Assistência a passageiros com deficiência;
- Estatísticas, tendências e prognósticos;
- Causas de deficiências;
- Pessoas com dificuldade de locomoção;
- Utilizadores de cadeiras de roda;
- Pessoas com deficiência visual;
- Pessoas com deficiência auditiva;
- Pessoas com deficiência da fala;
- Pessoas com deficiências cognitivas;
- ullet Pessoas com problemas de saúde mental;
- Deficiências ocultas;
- Outros tipos de deficiências.

C - Conhecimentos e competências a serem adquiridas

- Sensibilização e respostas adequadas aos passageiros com deficiências físicas, sensoriais (auditivas e visuais), ocultas, cognitivas, ou com problemas mentais, incluindo a forma de distinguir entre as diferentes capacidades das pessoas cuja mobilidade, orientação ou comunicação possa ser reduzida;
- 2. As barreiras enfrentadas por PMR, cobrindo as barreiras comportamentais, organizacionais, ambientais ou físicas;
- 3. Conhecimento de animais de assistência, incluindo os seus papeis e as suas necessidades;
- Habilidade para lidar com situações inesperadas (como longos atrasos, problemas comportamentais, problemas de saúde, etc.);
- Aptidões relacionais e métodos de comunicação com surdos e deficientes auditivos, deficientes visuais, pessoas com distúrbio da fala e pessoas com dificuldades de aprendizagem ou com problemas mentais;
- 6. Como manipular cadeiras de rodas e outros auxiliares de locomoção, de modo a evitar danos (para todos os trabalhadores que são responsáveis pelo manuseamento de bagagens).

Módulo 2 - Prestação de assistência no aeroporto

A - Áreas de formação

- Descrição das funções e potenciais riscos;
- Estatísticas, tendências e prognósticos;
- Causas de incapacidade;

mentais (teórica)

- Técnica de levantamento (teórica e prática);
- Assistência de pessoas com dificuldades de locomoção;
- Assistência de pessoas que utilizam cadeiras de rodas;
- Assistência a pessoas com deficiência visual (teórica e prática);
 Assistência a pessoas com deficiência auditiva (teórica e prática);
- Assistência a pessoas com deficiências cognitivas e com problemas
- Princípios básicos de assistência em diferentes fases da viajem durante a permanência no aeroporto (check-in, alfandegas, fronteiras, controlo de segurança, perdidos e achados, entre outros);
- Primeiros socorros (deve ser ministrado por um individuo habilitado para tal).

B - Conhecimentos e competências a serem adquiridas

Para além dos conhecimentos e competências enumerados no Módulo 1-B, todos os agentes que assistem PMR a bordo duma aeronave, devem ser capazes de distinguir entre os diferentes tipos de deficiência e os correspondentes códigos, descritos no ponto 1.7 do capítulo I, e devem conhecer a forma mais adequada de prestar assistência a cada um, incluindo:

- Como ajudar os usuários de cadeira de rodas a transferirem-se de e para uma cadeira de rodas;
- Capacidade para prestar assistência às PMR que viajem com um cão auxiliar, incluindo o papel e as necessidades desse cão;
- Técnicas de acompanhamento de passageiros com deficiência visual, e para o manuseamento e transporte de cães-guia e outros cães de acompanhamento;
- Uma compreensão dos tipos de equipamentos que podem ajudar PMR e conhecimento de como lidar com tais equipamentos;
- Como usar os equipamentos de assistência ao embarque e desembarque, e conhecer os procedimentos apropriados para o embarque e desembarque de PMR, de forma a lhes salvaguardar a segurança e a dignidade pessoais;
- 6. Sensibilização para o facto de passageiros portadores de deficiência podem sentir-se vulneráveis durante a viagem, resultante da total dependência da assistência de outros.
- 7. Primeiros socorros (ministrado por um individuo certificado para tal).

Participação de pessoas com deficiência e com experiência no transporte aéreo é altamente recomendado neste módulo.

Módulo 3 - Prestação de assistência a bordo duma aeronave

A - Áreas de formação

- Conhecimento da aeronave e da legislação em vigor;
- Técnica para movimentar uma PMR (teórica e prática);
- Assistência a pessoas com dificuldades de locomoção;
- Assistência a pessoas que utilizam cadeiras de rodas;
- Assistência a pessoas com baixa função dos membros superiores (braços e mãos);
- Assistência a pessoas com deficiência visual (teórica e prática);
- Assistência a pessoas com deficiência auditiva (teórica e prática);
- Assistência a pessoas com deficiências cognitivas e com problemas mentais (teórica).

B - Conhecimentos e competências a serem adquiridas

Para além dos conhecimentos e competências enumerados no Módulo 1-B, todos os agentes que assistem PMR a bordo duma aeronave, devem ser capazes de distinguir entre os diferentes tipos de deficiência e os correspondentes códigos, descritos no ponto 1.7 do capítulo I, e devem conhecer a forma mais adequada de prestar assistência a cada um, incluindo:

- Procedimentos para movimentar um passageiro com deficiência física do seu lugar para uma cadeira de roda e desta para o seu lugar a bordo duma aeronave (quando disponível).
- Método de uso da cadeira de rodas a bordo duma aeronave (quando disponível).
- Assento apropriado para passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Assento apropriado para passageiros com animais de assistência e método de transportar os animais em segurança.
- 5. Arrumação de equipamentos de locomoção.
- Briefings de segurança (Safety) antes do voo e informações associadas
- Procedimentos a serem tomados em caso de emergência, designadamente, nas situações de descompressão ou de evacuação.

Participação de pessoas com deficiência e com experiência no transporte aéreo é altamente recomendado neste módulo.

O conteúdo deste módulo deve ser compatível com a regulamentação aplicável a segurança operacional.

Apêndice II – Matriz dos Módulos de Formação

Formação Inicial

Módulos	Áreas de Formação População alvo	Legislação	Sensibi- lização em deficiências	Sensibilização em equipamentos	Relacionado com as funções desempenhadas	Movimentar um PMR	Teste	1º Socorros
Wouldos								
	Agentes de <i>check-in</i> / embarque	√	√	V	V		√	
	Controlo de acessos	√	V	V	V		√	
	Balcões de informação	√	√	V	V		√	
	Venda de bilhetes	√	√	V			√	
	Perdidos e achados	√	√	√			√	
Módulo 1	Emigração e fronteiras	√	√	√			√	
	Alfandegas	√	√	√			√	
	Bar/Restaurantes/Lojas	√	√	√			√	
	Polícias	√	√	√			√	
	Agentes de rampa	√	√	√			√	
	Bagageiros	√	√	√			√	
Módulos 1 e 2	Assistentes de PMR	√	√	√	√	√	√	√
	Supervisores e gestores aeroportuários	V	V	V	V	V	1	√
Módulos 1 e 3	Tripulantes	√	√	V	V	√	√	

Formação de Refrescamento

Módulos	Áreas de Formação População alvo	Legislação	Sensibi- lização em deficiências	Sensibilização em equipamentos	Relacionado com as funções desempenhadas	Movimentar um PMR	Teste	1º Socorros
	Agentes de <i>check-in</i> / embarque	√	√	√	√		√	
	Controlo de acessos	√	√	√	√		√	
	Balcões de informação	V	√	√	√		√	
	Venda de bilhetes	√	√	V			√	
	Perdidos e achados	V	√	√			√	
Módulo 1	Emigração e fronteiras	V	√	√			√	
	Alfandegas	V	√	√			V	
	Bar/Restaurantes/Lojas	√	√	V			√	
	Polícias	V	√	V			√	
	Agentes de rampa	V	√	V			√	
	Bagageiros	V	√	V			√	
	Assistentes de PMR	V	V	√	V	√	1	√
Módulos 1 e 2	Supervisores e gestores aeroportuários	V	V	V	V	V	V	V
Módulos 1 e 3	Tripulantes	V	√	V	V	V	√	

O Presidente de Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, João dos Reis Monteiro

PARTE G

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Deliberação nº 23/2016

A Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, reunida na sua 77ª Reunião Ordinária do mandato de 2012-2016, de 22 de julho do ano de 2016, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- 1. "Aprovar a proposta de alteração orçamental por reforço e transferência de verbas referentes ao ano de 2016, em conformidade com os números 1 e alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 46º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro".
- A Secretária Municipal deverá diligenciar no sentido de juntar esta deliberação ao processo orçamental para eventuais justificações desta decisão.
- 3. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Mapa de reforço e transferência de Verbas - Ano de 2016

Código	Rúbrica	Orçamento	Saldo Existente	Reforço	Anulação	Saldo Actual
1.02.01.01.01.01	Pessoal do Quatro Especial	1 325 292,00	86 523,00	35 877,00		122 400,00
1. 02.01.02.01.01	Contribuições para Segurança Social	170 000,00	44 175,00	13 000,00		57 175,00
1.02.02.02.00.08	Representações dos Serviços	50 000,00	-8 740,00	30 000,00		21 260,00
1.02.02.02.00.09	Deslocações de Estadias	100 000,00	92 000,00		30 000,00	62 000,00
2.02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	100 000,00	-1 525,00	65 000,00		63 475,00
2.02.01.01.02.08	Subsídio de instalação	50 000,00	50 000,00		40 000,00	10 000,00
2. 02.01.02.01.01	Contribuições para Segurança Social	170 000,00	105 325,00	142 000,00		247 325,00
02.02.01.01.01	Artigos honorífi cos e de decoração	200 000,00	162 730,00		100 000,00	62 730,00
2. 02.02.02.00.03	Comunicações	250 000,00	235 165,00		150 000,00	85 165,00
2. 02.02.02.00.07	Publicidade e Propaganda	450 000,00	450 000,00		400 000,00	50 000,00
2.02.02.02.00.08	Representações dos Serviços	510 000,00	358 290,00		200 000,00	158 290,00
2.02.08.02	Outras Despesas	1 135 000,00	1 135 000,00		710 000,00	425 000,00
3.02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	10 290 500,00	5 670 314,00		510 877,00	5 159 437,00
3.02.01.01.02.02	Subsídios Permanentes	467 880,00	87 050,00	110 000,00		197 050,00
3.02.01.01.02.05	Horas Extraordinaria	150 000,00	3 090,00	170 000,00		173 090,00
3.02.02.01.00.05	Material de Escritório	550 000,00	129 144,00	280 000,00		409 144,00
3.02.02.01.00.00	Livros Documentações Tecnicas	100 000,00	-100 000,00	150 000,00		50 000,00
02.02.02.00.01	Rendas e Alugueres	300 000,00	-15 700,00	550 000,00		534 300,00
3.02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	2 000 000,00	518 047,00	850 000,00		1 368 047,00
3.02.02.02.00.03	Comunicações	1 100 000,00	614 720,00	600 000,00		1 214 720,00
3. 02.02.02.00.08	Representações dos Serviços	2 150 000,00	2 128 000,00		1 330 000,00	798 000,00
3.02.02.02.01.02	Honorários	1 200 000,00	111 278,00	200 000,00		311 278,00
3.02.02.02.09.09	Outros serviços	500 000,00	414 120,00		250 000,00	164 120,00
3. 02.07.02.02	Beneficios sociais em Especie	200 000,00	200 000,00		150 000,00	50 000,00
3.02.07.02.01.09	Outros - Benefícios sociais em numerário	917 500,00	-2 037 441,00	3 200 000,00		1 162 559,00
3. 02.8.02	Outras Despesas	14 523 000,00	3 198 270,00		935 000,00	2 263 270,00
3.02.08.05	Resttituições	500 000,00	443 193,00		150 000,00	293 193,00
3.02.08.06	Indeminizações	1 000 000,00	1 000 000,00		650 000,00	350 000,00
3.02.08.07	Outras Despesas Residuais	100 000,00	100 000,00		50 000,00	50 000,00
3.02.08.08	Dotação Provisional	2 000 000,00	2 000 000,00		1 990 000,00	10 000,00
3. 03.01.01.02.03.01	Aquisiçoes de equipamentos Administrativos	320 000,00	-36 139,00	200 000,00		200 000,00
3.03.01.01.01.02.04.01	Aquisiçoes de Outras Maquinarias e Equipamentos	1 000 000,00	1 000 000,00		200 000,00	800 000,00
4. 02.01.02.01.01	Contribuições para Segurança Social	170 000,00	86 008,00	15 000,00		101 008,00
4.02.02.02.01.02	Honorários	400 000,00	26 623,00	500 000,00		526 623,00
4.03.01.01.01.06.01	Construção de Praças (Santana/Outros)	3 000 000,00	-1 127 665,00	3 000 000,00		1 872 335,00
5.02.02.01.00.04	Roupa, Vestuario e Calçado	150 000,00	150 000,00		50 000,00	100 000,00
5.02.02.01.01.02	Combustível Lubrifcantes	500 000,00	397 101,00		200 000,00	197 101,00
5.02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	200 000,00	-169 719,00	350 000,00		180 281,00
5.02.02.01.01.02	Honorários	800 000,00	22 100,00	1 085 000,00		1 107 100,00
5. 03.01.01.01.06.01	Programa de Combate a animais soltos nas ruas(Pucilgas e Curais Municipais)	7 500 000,00	7 500 000,00		3 000 000,00	4 500 000,00
5.02.08.02	Outras Despesas	750 000,00	724 400,00		450 000,00	274 400,00
Tota		57 349 172,00	25 745 737,00	11 545 877,00	11 545 877,00	25 781 876,00

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 22 de Julho 2016. – A Secretária Municipal, Maria Varela Semedo

MUNICÍPIO DE SANATA CATRINA DE SANTIAGO

Assembleia Municipal Deliberação nº 01/2017

De 19 de abril

Sob proposta da Câmara Municipal,

Ao abrigo do artigo 8° n°7, da Lei n° 79/VI/2005, de 5 de setembro -Regime Financeiro das Autarquias Locais, "os investimentos a serem financiados por empréstimos de médio e longo prazos, são submetidos á discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal".

Assim, a Assembleia Municipal de Santa catarina, na sua segunda sessão ordinária, realizada nos dias 18 a 19 de abril do ano 2017, deliberou o seguinte:

Aprovar a proposta do pedido de Autorização para Contração de Crédito de longo prazo, no montante de CVE 221.000.000\$00 (duzentos e vinte e um milhões de escudos), para financiar um conjunto de investimentos do Plano de Atividades e Orçamento do exercício do ano económico de 2017.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 19 de abril de 2017. — O Presidente, *João Eurico Gonçalves da Moura*.

Deliberação nº 02/2017 De 19 de abril

Sob proposta da Câmara Municipal,

A Assembleia Municipal de Santa Catarina, reunida na sua segunda sessão ordinária, realizada nos dias 18 a 19 de abril do ano (2017), dois mil e dezassete, deliberou o seguinte:

Aprovar o pedido de Alienação de Património nos termos do artigo 2°, alínea g) e do artigo 5°, alínea m) da lei n° 79/VI/2005, de 5 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), conjugado com o artigo 98° alínea q) e artigo 92° n° 6, da Lei n° 134/IV/95, de 3 de Julho do Estatuto dos Municípios a proposta de alienação do imóvel inscrito na matriz sob o n° 293/3 Prédio Casa Económica, Fração C situado no centro da Cidade confrontado a Norte com Edifício da Igreja Católica, Sul com Prédio Urbano pertencente a Câmara Municipal, Este com Família Hopffer e Oeste Via Pública, com 41.81 m2.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 19 de abril de 2017. — O Presidente, *João Eurico Gonçalves da Moura*.

Deliberação nº 03/2017 De 19 de abril

Sob proposta da Câmara Municipal,

Nos termos do nº 2 do artigo 42º do código eleitoral, (Composição e designação das comissões de recenseamentos)

"Os membros das comissões de recenseamentos são eleitos por três anos renováveis, pela Assembleia Municipal correspondente, por maioria de dois terços dos seus membros, sob proposta da Câmara Municipal", assim a Assembleia Municipal de Santa Catarina, na sua segunda Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 a 19 de abril do ano 2017, deliberou o seguinte:

Aprovar nos termos do nº 1 do artigo 42º do código eleitoral os seguintes membros:

I - Efetivos:

- 1- Firmino Gomes Tavares;
- 2 Marcelino Lima Alves;
- 3 Evelyne de Jesus Borges dos Santos Monteiro;
- 4 Armando Rodrigues Varela;
- 5 Carlos Borges Monteiro.

II - Suplentes:

- 1 Domingos Mendonça;
- 2 Manuel Fernandes.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 19 de abril de 2017. — O Presidente, *João Eurico Gonçalves da Moura*.

Deliberação nº 04/2017 De 19 de abril

A Assembleia Municipal de Santa Catarina, reunida na sua segunda Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e!9 de abril do ano (2017), dois mil e dezassete, deliberou o seguinte:

Aprovar nos termos do artigo 81 nº 2 alínea c), do Estatuto dos Municípios conjugado com artigo 53 nº 6 nas alíneas a), b) e d) e nº 7 da Portaria nº 13/2013 do Regulamento do PDM de Santa Catarina publicado no Boletim Oficial I Série nº 10 de 14 de fevereiro de 2014, a Proposta do Projeto Ecoturismo "entre os montes" Fundo Torril. Ribeirão Areia.

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 19 de abril de 2017. — O Presidente, *João Eurico Gonçalves da Moura*.

Câmara Municipal

Extrato de deliberação nº 35/2017 — Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 15 de marco de 2017:

Claudino Silva Cabral, mestrado integrado em psicologia da educação, desenvolvimento e aconselhamento, contratado em regime de prestação de serviço (avença) para, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 32°, 33°, n° 1, alínea b) e 34° da Lei n° 102/IV/93, de 31 de dezembro, prestar serviços técnicos na Direcção de Educação e Formação Profissional, de carácter permanente à Câmara Municipal de Santa Catarina.

O presente contrato é válido pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual e sucessivo período, se não for denunciado por qualquer das partes, antecedência prevista na lei.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida no montante equivalente 65.945\$00 (sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco escudos), sujeita a descontos e deduções legais.

Os encargos decorrentes da presente contratação têm cabimento na dotação inscrita no Código 03.63.35 do Orçamento Municipal para o Ano Económico 2014. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de abril de 2017).

Extrato de despacho nº 846/2017 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 17 de março de 2017:

Cândido Semedo, na qualidade de viúvo de Ana Maria Monteiro, que foi apoio operacional nível I da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, falecido no dia 23 de julho de 2016 – fixando ao abrigo do disposto nos artigos 64°, 70° e 72° do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 35.520\$00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte escudos) conforme a descriminação seguinte:

Viúvo

A esta pensão deverá ser descontada as quantias de 57.600\$00 e 24.150\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis ambas em 300 prestações mensais, sendo para aposentação no valor de 192\$00 mensais e para sobrevivência a 1ª no valor de 230\$00 as restantes no valor de 80\$00.

E dívida desde a data em que ocorreu o falecimento do funcionário até o último dia do mês em que se extingue a qualidade de pensionista (nos termos do n° 1, do artigo 80° da Lei n° 61/III/89). – (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 2017.

Extrato de despacho nº 847/2017 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 17 de março de 2017:

Maria José Rocha Gomes Batista, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, concedida prorrogação de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 192°, do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 2 de março de 2017.

Marcos Paulo Miranda Vieira, apoio operacional, nível IV, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 192°, do Decreto-Lei nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 1 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 10 de maio de 2017. – O Diretor dos Recursos Humanos, *Orlando Pereira Furtado*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal Extracto de deliberação nº 2/2016

de 27 de setembro

(Nomeação do Secretario Municipal)

A Camara Municipal de São Miguel, na sua 1ª reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 5/98, de 9 de março, que define o perfil e a remuneração do Secretário Municipal, conjugado com o artigo 112º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, nomear, Osvaldo José Silva Borges (que vinha exercendo, desde 18 de maio de 2016, em regime de substituição, o cargo de Secretário Municipal), técnico nível I desta Camara Municipal, licenciado em direito privado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretario Municipal, com efeitos imediatos.

A despesa resultante da presente nomeação tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03 - pessoal contratado do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de abril de 2017).

Extracto de deliberação nº 52/2016 de 7 de abril

A Camara Municipal de São Miguel, na sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 7 abril de 2017, deliberou, par unanimidade, nomear, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 18º do Regulamento Orgânico da Camara Municipal de São Miguel, conjugado com o artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, em regime de substituição, por urgência conveniência de serviço, Filomeno Jesus Rodrigues de Pina, técnico sénior nível III, quadro desta Camara Municipal, licenciado em Antropologia, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, com efeitos imediatos.

A despesa resultante da presente nomeação tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02 - pessoal quadro do orçamento municipal vigente. – (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 2 do artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro).

Extracto de deliberação nº 53/2016 de 7 de abril

A Camara Municipal de São Miguel, na sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 7 abril de 2017, deliberou, por unanimidade, nomear, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13° do Regulamento Orgânico

da Camara Municipal de São Miguel, conjugado com o artigo 33° do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, em regime de substituição, por urgência conveniência de serviço, Maria Garrete Delgado Freire, técnica nível I, do quadro desta Camara Municipal, licenciada em Administração Pública e Autárquica, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora do Gabinete de Auditoria Interna, com efeitos imediatos.

A despesa resultante da presente nomeação tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02 - pessoal quadro do orçamento municipal vigente. – (Isento do visto do Tribunal de Comas, nos termos do nº 2 do artigo $33^{\rm o}$ do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro).

Extracto despacho nº 848/2017 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 7 de outubro de 2016:

Silvino Clarimundo de Pina, condutor auto de pesados da Camara Municipal de São Miguel, e renovado a nomeação, nos termos do disposto no artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com o artigo 7º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, para exercer, em comissão de serviço, a função de condutor auto de S. Ex.ª o Presidente da Camara Municipal de São Miguel, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2016.

A despesa resultante tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.01 - pessoal do quadro especial do Gabinete do Presidente - do orçamento municipal vigente. - (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Miguel, aos 2 de junho de 2017. – O Secretário Municipal, Osvaldo José Silva Borges

——•§•—— MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

Câmara Municipal

Extrato de despacho nº 849/2017 – De S. Ex. a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo:

De 2 de junho de 2017:

Nos termos do artigo 46°, nº 1 a 4, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, é concedida licença sem vencimento, de (90 dias), noventa dias a João Fernandes Fontes, técnico, nível I, do quadro do pessoal desta Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2017.

Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, aos 2 de Junho de 2017. – O Secretário Municipal, Socorro Andrade Nunes



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv/incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTICA E TRABALHO:

 $Direcção\mbox{-}Geral\ dos\ Registos,\ Notariado\ e\ Identificação:$

Extracto de publicação da sociedade nº 219/2017:

Altera o artigo 6° (Gerência e forma de obrigar) do pacto social da sociedade "DEVOTAL IMOBILIARIA, LDA"

Extracto de publicação da sociedade nº 220/2017:

Extracto de publicação da associação nº 221/2017:

Extracto de publicação da sociedade nº 222/2017:

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada "MAIO ENERGIA E INVESTIMENTO, Lda."......147

Extracto de publicação da associação nº 223/2017:

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extracto de publicação de sociedade nº 219/2017

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1626 "DEVOTAL Imobiliária, Lda.";
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 7 do diário do dia 13 de Maio de 2016, por Raquel Spencer Medina-Advogada;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 18/05/2018 – Art
º 129°, n°2 – Dec-Lei n° 10/2010, de 29 de Março – I Serie B.O. n° 20, de 24 de Ma
io.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Ia Série - B.O. nº 49)

A Ajudante, Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes

CONTA Nº /17

Total: 400\$00

(Quatrocentos escudos)

Alteração do artigo 6° (Gerência e forma de obrigar) do pacto social da sociedade "DEVOTAL IMOBILIARIA, LDA" matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n° 1626 —

Artigo 6º

Gerência: Fica a cargo de 2 (dois) gerentes;

Forma de obrigar: Pela assinatura dos gerentes.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de maio de 2017. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe

Extracto de publicação de sociedade nº 220/2017

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente está conforme o original na qual foi feito um averbamento duma cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada "MURDEIRA INVESTIMENTOS, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 2478/2012.11.16.

Em consequência altera-se o artigo 4° que passa a ter a seguinte redacção

Artigo 4°

O capital social é de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos, integralmente realizado, correspondente á soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- 1 Uma quota com o valor nominal de 7.500.000\$00 (sete milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social, pertencente á sócia TURIM - Sociedade Turística e Imobiliária, S.A.
- 2 Uma quota com o valor nominal de 7.350.000\$00 (sete milhões e trezentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 49% do capital social, pertencente á sócia MBC – Investimentos Imobiliários, S.A.,
- 3- Uma quota com o valor nominal de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), correspondente a 0,5% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Spencer Salomão;
- 4 Uma quota com o valor nominal de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), correspondente a 0,5% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Miguel Spencer Salomão de Abreu

Conta nº 184/2017

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 2 de Junho de 2017. — A Conservadora, Francisca Teodora Lopes

Extracto de publicação da associação nº 221/2017

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 115/2017.04.21, uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO JUNTOS POR SAL", abreviadamente "SAL REUNITED" com sede na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, com o património inicial de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), que tem por fins:

- a) Reunir e incentivar Salenses a residir no Estrangeiro a contribuir para a melhoria das condições de vida da população do Sal;
- b) colaborar com as instituições da sociedade civil vocacionadas para a problemática da infância, da adolescência e da juventude Salense, ajudando-as na obtenção de meios necessários ao seu desenvolvimento;
- c) Mobilizar meios de apoio à terceira idade e ás famílias carenciadas da ilha;
- d) Procurar financiamento para projectos ligados ao desenvolvimento e à dinamização do associativismo na ilha;
- e) Pôr ao serviço da comunidade Salense a experiência dos seus associados;
- f) Gerir e conservar os meios postos à sua disposição, com vista à promoção e ao desenvolvimento da ilha do Sal;
- g) Participar em acções de formação técnica e profissional e na divulgação de novas tecnologias em colaboração com os serviços competentes da ilha e do país;

https://kiosk.incv.cv 054816B2-E0A3-47B7-A8CA-2C37844FC8A8

- h) Acompanhar e apoiar a dinâmica do desenvolvimento social da ilha;
- i) Estreitar relações com as Associações nacionais e internacionais congéneres;
- j) Cooperar com os poderes públicos, local e nacional;
- Assinar contratos, programas e protocolos com parceiros de desenvolvimento da ilha do Sal;
- m) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos ou regulamentos internos.

A associação é representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho Diretivo.

Conta nº 241/2017

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 12 de maio de 2017. — A Conservadora, Francisca Teodora Lopes

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio

Extracto de publicação de sociedade nº 222/2017

O CONSERVADOR-NOTÁRIO: LIC. NILTON JOSÉ DE PINA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: "MAIO ENERGIA E INVESTIMENTO, Lda.".

NATUREZA: SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL.

SEDE: 1. Cidade do Porto Inglês-Maio.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) A exploração, produção, distribuição, comercialização, venda a terceiros de Energias renováveis e ou alternativas, bem como a construção, a instalação, a importação, a exportação de bens de equipamentos para os centros electroprodutores, suas matérias primas, subsidiarias, produtos acabados e semiacabados, e ainda outros materiais que sejam incorporados ou utilizados na produção de energia elétrica, podendo alugar, conceder a titulo gratuito ou oneroso, os centros de electroprodutores de energia renovável e ou alternativa, e seus equipamentos acessórios, em conjunto ou separadamente, nos termos do Decreto-lei nº 01/2011 de 03 de janeiro de 2011; b) A exploração, produção, distribuição, comercialização de água potável, incluindo o fornecimento de agua de corrente ao domicilio e exploração comercial desta atividade e com elas relacionadas, tais comos equipamentos, acessórios e utensílios, recolha, tratamento, saneamento, depuração de agua residuais, assim como a reciclagem e a reutilização das aguas depuradas para outros fins distintos do consumo humano. c) A recolha e reciclagem de produtos resíduos sólidos, urbano, agrícola ou industrias, bem como, a construção de seus depuradores e de seus parques de reciclagem, sua instalação, a importação e a exportação de bens subsidiarias, produtos acabados e semiacabados, e outros materiais que sejam incorporação e necessários ao desenvolvimento d) A Sociedade também atuará como agente autónomo e/ou intermediador de investimentos e oportunidades negociais para entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras. e) O objeto da sociedade ora descrito nas alíneas a); b); c) e d) poderão ser efetivados e concluídos em regime de autofinanciamento e/ou financiados por entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, podendo inclusive a sociedade participar de concurso financiados por entes públicos ou privados nacionais e estrangeiros, receber concessões publicas ou privadas.

CAPITAL: 50.000\$00, (Cinquenta ml escudos)

NIF: 272764604.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

TITULAR: MORENO FREDIANI.

Estado civil: casado.

Nif: 152519424.

Residência: Capparoni Lucca, Itália.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Moreno Frediani.

FORMA DE OBRIGAR:

- 1. A sociedade obriga-se por uma das formas seguintes:
 - a) Nela assinatura do gerente; -
 - b) Na ausência do gerente, caberá à Mirtes Cherobim a assinar em representação da sociedade perante terceiros em contratos públicos e privados, orçamentos, concurso, apresentação de projetos, seja como contraente ou contratado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, aos 23 de Março de 2017. — O Conservador, Nilton José de Pina

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

Extracto de publicação da associação nº 223/2017

A CONSERVADORA, P/S: LIC. ELISÂNGELA DE JESUS VARELA MOREIRA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO FIDJUS DE SANTA CRUZ- SF", nif 573444706, com sede em Achada Fátima, Pedra Badejo, de duração indeterminada, tendo como finalidade: Proporcionar aos associados da Associação os cuidados de saúde, funerários, pagando ou reembolsando as despesas efectuadas.

PATRIMÓNIO INICIAL: 500.000\$00.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DIRECTIVO:

Maria Fernanda Semedo Costa; Cargo: Presidente; Nif: 102251967.

Edneiza de Brito Semedo; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 142442100.

Paulo Tavares Almeida; Cargo: Secretário; Nif: 129287806.

Sedeneia Almada Mendes; Cargo: Tesoureira; Nif: 119805200.

Domingas Vieira Gonçalves; Cargo: Vogal; Nif: 132712962.

Duração dos mandatos: 02 anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pelas assinaturas do Presidente da Direcção acompanhadas da Secretária e do Tesoureiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 30 de Maio de 2017. — A Conservadora, p/s, Elisângela de Jesus Varela Moreira



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv/incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.